



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

## BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 486 - 18 de agosto de 2015

# **Universidade Federal do ABC**

## **Reitor:**

Prof. Klaus Werner Capelle

## **Vice-Reitor:**

Prof. Dácio Roberto Matheus

## **Chefe de Gabinete:**

Marcos Joel Rúbia

## **Pró-Reitor de Graduação:**

Prof. José Fernando Rey

## **Pró-Reitor de Pós-Graduação:**

Prof. Gustavo Martini Dalpian

## **Pró-Reitora de Pesquisa:**

Profª. Marcela Sorelli Carneiro Ramos

## **Pró-Reitor de Extensão:**

Prof. Daniel Pansarelli

## **Pró-Reitor de Administração:**

Prof. Júlio Francisco Blumetti Facó

## **Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:**

Prof. Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior

## **Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:**

Gustavo Adolfo Galati

## **Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Annibal Hetem Junior

## **Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:**

Prof. Ronei Miotto

## **Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:**

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

## **Procurador:**

Dr. Reginaldo Fracasso

## **Prefeito Universitário:**

Walter Ignácio Rosa

## **Secretária Geral:**

Soraya Aparecida Cordeiro

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

**Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC**

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Produção e Edição

**Assessoria de Comunicação e Imprensa**

4437-8450 / 4437-8498

---

## SUMÁRIO

<b>CONSUNI .....</b>	<b>05</b>
<b>REITORIA .....</b>	<b>10</b>
<b>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>CECS .....</b>	<b>79</b>
<b>CMCC .....</b>	<b>82</b>

---

# **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**ATO DECISÓRIO CONSUNI N° 112, 17 DE AGOSTO DE 2015**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ a aprovação da Resolução ConsUni nº 155, que altera a composição e estabelece regras para a Comissão Permanente de Convênios (CPCo), revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 105; e
- ✓ as discussões ocorridas no Expediente da II sessão ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2015, acerca da minuta de Resolução que estabelece novas regras à Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC, cuja deliberação na Ordem do Dia deverá ocorrer na III sessão ordinária desse Conselho, a realizar-se em 29 de setembro de 2015,

**DECIDE:**

**Art. 1º** Manter a vigência dos termos da Resolução ConsUni nº 105 que se referem ao estabelecimento da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC, até que a resolução específica para esse fim seja deliberada por esse Conselho.

**Art. 2º** Este Ato Decisório está sendo aprovado *ad referendum* pelo presidente do ConsUni e deverá ser homologado em sua III sessão ordinária de 2015.

**Art. 3º** Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Klaus Capelle**  
Presidente



## **RESOLUÇÃO DO CONSUNI N° 155, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**

*Altera a composição e estabelece regras para a Comissão Permanente de Convênios (CPCo), revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 105.*

**O CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida Lei, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio;
- ✓ a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a referida Lei, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 135, que normatiza a colaboração esporádica e eventual dos docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE) em assuntos de suas especialidades;
- ✓ as deliberações ocorridas na V reunião ordinária de 2015 da Comissão Permanente de Convênios (CPCo), realizada em 18 de maio; e
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação da II sessão ordinária de 2015, realizada no dia 4 de agosto

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Convênios (CPCo), será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa;
- II - Pró-Reitor de Extensão;
- III - Pró-Reitor de Administração;
- IV - Representante do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH);
- V - Representante do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS);
- VI - Representante do Centro de Matemática e Ciências da Computação (CMCC);

VII - Chefe da Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios (ACIC).

§1º Os Conselhos de Centro deverão indicar os representantes e respectivos suplentes a que se referem os incisos IV a VI.

§2º O presidente da CPCo deverá informar ao ConsUni a relação dos respectivos suplentes, indicados para a Comissão, que atuarão nessa Comissão em casos de ausência ou impedimento legal do titular.

§3º O pró-reitor de pesquisa deverá indicar como seu suplente um membro da Coordenação da Agência de Inovação ou outro órgão que venha a substituí-lo;

§4º Na hipótese de ausência ou impedimento legal do pró-reitor de Pesquisa e de seu suplente, a presidência será exercida por um dos membros titulares mencionados nos incisos II e III, respeitando-se essa ordem.

§5º Caso nenhum desses membros compareça, a sessão será cancelada, ficando as deliberações para a reunião subsequente.

§ 6º O mandato dos membros da CPCo será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 2º O quórum mínimo para as votações será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum mínimo, as votações serão adiadas para a reunião subsequente.

Art. 3º Havendo conflito de interesses em assuntos a serem deliberados pela CPCo, os membros comprometidos deverão se abster da votação.

Art. 4º No âmbito da UFABC, considera-se:

I - Convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como participante, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - Termo de Execução Descentralizada (TED) - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

III - Termo de Parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público;

**IV - Termo de Colaboração Técnico-Científico (TCTC)** - acordos ou ajustes que a Instituição venha a celebrar com a iniciativa privada e que envolva interesse institucional no projeto e interinstitucional na execução do objeto; cooperação técnico-científica para desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e/ou pesquisas; regime de mútua cooperação; objetivos comuns; e transferência de recursos oriundos da iniciativa privada.

Parágrafo único. As etapas a serem cumpridas para a celebração de Convênio, TED, Termo de Parceria, TCTC ou instrumento congêneres, no âmbito da UFABC, estarão previstas no fluxo operacional disponibilizado pela CPCo.

**Art. 5º** São atribuições da CPCo:

I - julgar o mérito e a natureza de Convênio, TED, Termo de Parceria, TCTC ou instrumento congêneres, e analisar a viabilidade desses quando importem movimentação de recursos financeiros no projeto;

II - autorizar a retribuição pecuniária docente e a dilatação do número de horas dedicadas;

III - revisar o valor da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) nos casos em que o percentual torne-se impeditivo para a realização de um acordo;

IV - estabelecer o fluxo operacional para a celebração de Convênio, TED, Termo de Parceria, TCTC ou instrumento congêneres, bem como demais instrumentos necessários à execução de projetos e prestação de serviços pela UFABC;

V - acompanhar legislação específica e normas internas;

VI - propor adequações à presente Resolução.

Parágrafo único. A TRI, mencionada no inciso III, será estabelecida por uma Resolução ConsUni específica para esse fim.

**Art. 6º** A CPCo deverá apresentar, ao ConsUni, relatório anual das atividades desenvolvidas.

**Art. 7º** Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 105.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Klaus Capelle**  
Presidente

# REITORIA



**PORTRARIA DA REITORIA N° 386, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

*Designa a composição da Comissão Examinadora para avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 554, de 20 junho de 2013; e
- ✓ a Resolução ConUni nº 149, de 8 de janeiro de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes servidores docentes para a composição da Comissão Examinadora do processo de promoção funcional de professor Adjunto IV para professor Associado I do docente Edson Ryoji Okamoto Iwaki (CMCC):

- I- André Ricardo de Oliveira Fonseca (CMCC)
- II- Marcos Roberto Rocha Gesualdi (CECS)
- III- Marcos Roberto da Silva Tavares (CCNH)

Art. 2º Designar o professor Marcos Roberto Rocha Gesualdi, como presidente desta banca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Klaus Werner Capelle**  
Reitor

Universidade Federal do ABC

The logo consists of a stylized 'U' shape formed by two overlapping circles, with the text "Universidade Federal do ABC" to its right.



**PORTRARIA DA REITORIA N° 387, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

*Designa a composição da Comissão Examinadora para avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 554, de 20 junho de 2013; e
- ✓ a Resolução ConUni nº 149, de 8 de janeiro de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes servidores docentes para a composição da Comissão Examinadora do processo de promoção funcional de professor Adjunto IV para professor Associado I do docente Roberto Jacobe Rodrigues (CECS):

- I- Ricardo Caneloi dos Santos (CECS)
- II- Elizabete Campos Lima (CCNH)
- III- Eduardo Gueron (CMCC)

Art. 2º Designar a professora Elizabete Campos Lima, como presidente desta banca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Klaus Werner Capelle**  
Reitor

Universidade Federal do ABC

The logo of the Universidade Federal do ABC (UFABC) features a stylized 'U' and 'F' intertwined, followed by the text "Universidade Federal do ABC".



**PORTRARIA DA REITORIA N° 388, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

*Designa a composição da Comissão Examinadora para avaliação de desempenho acadêmico para promoção à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 554, de 20 junho de 2013; e
- ✓ a Resolução ConUni nº 149, de 8 de janeiro de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes servidores docentes para a composição da Comissão Examinadora do processo de promoção funcional de professor Adjunto IV para professor Associado I do docente José Carlos Rodrigues Silva (CCNH):

- I- Luis Alberto Martinez Riascos (CECS)
- II- Wendel Andrade Alves (CCNH)
- III- Ilma Aparecida Marques da Silva (CMCC)

Art. 2º Designar o professor Luis Alberto Martinez Riascos, como presidente desta banca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Klaus Werner Capelle**  
Reitor

Universidade Federal do ABC

The logo consists of a stylized 'U' shape formed by two overlapping circles, with the text "Universidade Federal do ABC" to its right.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.8541  
reitoria@ufabc.edu.br

**PORTRARIA DA REITORIA N° 389, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

*Alterar a composição da Comissão Examinadora para avaliação de desempenho acadêmico para promoção à Classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior do professor Lucio Campos Costa.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Examinadora, designada pela Portaria nº 269, de 04 de maio de 2015, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 459, de 8 de maio de 2015, página 11, conforme segue:

Onde se lê: I – Ronei Miotto (CCNH)  
Leia-se: I – Anderson Orzari Ribeiro (CCNH)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Klaus Werner Capelle**  
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085  
reitoria@ufabc.edu.br

**PORTRARIA DA REITORIA N° 390, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

*Declara a vacância do cargo de Assistente em Administração ocupado pelo servidor Leonardo de Paiva, a contar de 07 de agosto de 2015.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Declarar a vacância do cargo de Assistente em Administração, código de vaga 0805891, ocupado pelo servidor LEONARDO DE PAIVA, SIAPE nº 1875116, em decorrência de seu falecimento, nos termos do Art. 33, IX, da Lei 8.112/90, a contar de 07 de agosto de 2015.

**Klaus Werner Capelle**  
Reitor





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085  
reitoria@ufabc.edu.br

**PORTRARIA DA REITORIA N° 391, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

*Designa Adriene Bispo como substituta da Pró-reitora Adjunta da ProAP.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora ADRIENE BISPO, SIAPE 1763369, para exercer o encargo de substituta da Pró-reitora Adjunta da ProAP, código CD-4, no período de 24 a 28 de agosto de 2015.

**Klaus Werner Capelle**  
Reitor





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade Federal do ABC  
Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085  
reitoria@ufabc.edu.br

**PORTRARIA DA REITORIA N° 392, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

*Nomeia o candidato Tiago Ribeiro de Oliveira para o cargo de Professor Adjunto A da Carreira do Magistério Superior.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, c/c Artigo 10 da Lei 8.112/90, o candidato aprovado no concurso público, objeto do Edital nº 134, de 28 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2014, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 95, de 01 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 104, de 03 de junho de 2015, seção 3, página 30, para o cargo efetivo de PROFESSOR ADJUNTO A - Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, para o quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC, em regime de trabalho de 40h semanais com Dedicação Exclusiva, conforme discriminado abaixo:

Área: Engenharia Biomédica, subárea: Engenharia Clínica.

<b>CLASSIF.</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CÓDIGO DA VAGA</b>
1	TIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	0805180

**Klaus Werner Capelle**  
Reitor





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade Federal do ABC  
Reitoria**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7085  
reitoria@ufabc.edu.br

**PORTRARIA DA REITORIA N° 393, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

*Nomeia o candidato Rafael Cava Mori para o cargo de Professor Adjunto A da Carreira do Magistério Superior.*

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, c/c Artigo 10 da Lei 8.112/90, o candidato aprovado no concurso público, objeto do Edital nº 285, de 17 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2014, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 109, de 08 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2015, seção 3, página 34, para o cargo efetivo de PROFESSOR ADJUNTO A - Nível 1, da Carreira do Magistério Superior, para o quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC, em regime de trabalho de 40h semanais com Dedicação Exclusiva, conforme discriminado abaixo:

Área: Ensino, subárea: Ensino em Química.

<b>CLASSIF.</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>CÓDIGO DA VAGA</b>
1	RAFAEL CAVA MORI	0805174

**Klaus Werner Capelle**  
Reitor

---

# **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7553  
proad@ufabc.edu.br

**PORTRARIA DA PROROAD Nº 152, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

*Designa Alessandra Monteiro Diniz como fiscal da  
Ata SRP 081/2015.*

**O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 142, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 33, de 17 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 230, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, página 19, e pela Portaria da Pró-reitoria de Administração nº 108, de 17 de abril de 2015, publicada no DOU nº 74, de 20 de abril de 2015, seção 1, página 30, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Designar Alessandra Monteiro Diniz, SIAPE nº 2759439 para responder como Fiscal Responsável pela Ata de nº 081/2015, processo 23006.001830/2014-11, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC e a RENAULT DO BRASIL S/A, tendo como substitutos os servidores Augusto José Paes Ferreira, SIAPE nº 1736274 e Juliana Lanza Macencini, SIAPE nº 2029369.

**José Carlos Dugo**  
Pró-reitor Adjunto de Administração  
Portaria UFABC nº 203, de 31 de março de 2015.



---

# PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade Federal do ABC  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011  
[propg@ufabc.edu.br](mailto:propg@ufabc.edu.br)

**RESOLUÇÃO DA CPG Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

*Aprova as normas internas dos programas de pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais, Energia, Engenharia da Informação, Ensino, História e Filosofia das Ciências e da Matemática e Matemática.*

**A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VII sessão ordinária, realizada em 10 de agosto de 2015,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas internas dos programas de pós-graduação dos programas abaixo elencados, conforme anexos.

- ✓ Ciências Humanas e Sociais;
- ✓ Energia;
- ✓ Engenharia da Informação;
- ✓ Ensino, História e Filosofia das Ciências e da Matemática;
- ✓ Matemática.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Gustavo Martini Dalpian  
Presidente**



**Universidade Federal do ABC**

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciências Humanas e Sociais, cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal do ABC (UFABC) é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC). O Programa é regido pelas normas internas aqui descritas, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais segue os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

I. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior e à pesquisa, bem como às demais atividades profissionais e acadêmicas relativas a este campo do saber. O Programa compreende formação específica para os Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico conduzindo, respectivamente, ao título de Mestre em Ciências Humanas e Sociais e ao título de Doutor em Ciências Humanas e Sociais.

## **TÍTULO II DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais compreende a área de concentração de Cultura, Desenvolvimento e Políticas Públicas

## **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º O colegiado da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC é constituído de:

- I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, docentes efetivos da UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa;
- II. 4 (quatro) docentes permanentes do Programa com seus respectivos suplentes;
- III. 1 (um) representante discente com seu respectivo suplente;

§ 1º A eleição do coordenador e de seu vice-coordenador, assim como dos 4 (quatro) docentes e seus suplentes, será realizada entre os membros docentes permanentes do Programa em efetivo exercício.

§ 2º Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 3º O mandato dos membros representantes docentes será coincidente com o mandato do coordenador e vice-coordenador, devendo os nomes serem submetidos à homologação da Comissão de Pós-graduação (CPG) e admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 4º O representante discente e seu suplente serão eleitos entre os discentes regularmente matriculados no Programa e terão mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução, devendo os nomes serem submetidos à homologação da Comissão de Pós-graduação (CPG) e admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC tem como principais atribuições:

- I. Distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do curso e, eventualmente, sugerir sua alteração;
- II. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do Programa;
- III. Estabelecer normas específicas sobre atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos discentes para obtenção do título de mestre e de doutor;
- IV. Ratificar a composição de bancas examinadoras para apresentação de dissertação e defesa de tese e submetê-la à homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- V. Planejar e executar o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa;
- VI. Dar publicidade ao resultado do processo seletivo;
- VII. Homologar a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo definidas pela Comissão de Bolsas;
- VIII. Analisar e homologar pedidos de trancamento de matrícula;
- IX. Analisar e homologar pedidos de reconhecimento de créditos de disciplinas;
- X. Criar comissões específicas para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC.

Art. 5º São atribuições do Coordenador:

- I. Presidir as reuniões da Coordenação do Programa;
- II. Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- III. Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
- IV. Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;
- V. Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;
- VI. Zelar pelo disposto nestas Normas Internas;

Parágrafo único: Em situações excepcionais e em caráter de emergência, para garantir o bom funcionamento do Programa, o coordenador e o vice coordenador poderão tomar decisões monocráticas que deverão ser submetidas ao colegiado da Coordenação do Programa.

## **TÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO E INGRESSO DISCENTE**

Art. 6º A seleção de candidatos para ingresso no Programa de Pós- Graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC será efetuada 1 (uma) vez por ano.

§ 1º A Coordenação do Programa pode nomear uma comissão que ficará a cargo de realizar o processo seletivo;

§ 2º Reserva-se à Coordenação do Programa o direito de decidir sobre a realização de mais de um processo seletivo para ingresso por ano.

Art. 7º Os processos seletivos terão suas regras e critérios definidos em editais publicados no Boletim de Serviço da UFABC e publicados no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais.

Art. 8º A seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais considerará o mérito acadêmico dos candidatos, podendo ter em conta também ações afirmativas, principalmente cotas para negros e indígenas a serem devidamente especificadas no edital, valendo-se do conjunto da avaliação de alguns dos seguintes aspectos:

- I. Histórico escolar e currículo Lattes;
- II. Anteprojeto de Pesquisa;
- III. Prova escrita;
- IV. Entrevista;
- V. Prova de proficiência em um idioma estrangeiro para o mestrado e dois para o doutorado;
- VI. Disponibilidade de orientador habilitado;
- VII. Cartas de recomendação;
- VIII. Aprovação de bolsa por agência de fomento;
- IX. Desempenho em disciplina do Programa como aluno especial ou como participante do curso de pré-seleção;

Parágrafo único: A adoção de ações afirmativas no processo seletivo, quando ocorrer, não prescindirá dos critérios gerais de seleção descritos no Edital. Todos os candidatos deverão obter a nota mínima exigida e os mecanismos de inclusão definidos pelo Programa serão especificados no próprio Edital.

Art. 9º O candidato aprovado deverá atentar à documentação necessária e aos prazos definidos pela Secretaria de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 10. Poderá haver formas de ingresso a partir de programas de cooperação interinstitucional com entidades nacionais ou estrangeiras com processo seletivo próprio dessas organizações e instituições conveniadas ou em edital compartilhado.

## TÍTULO V DOS CRÉDITOS E DAS DISCIPLINAS

Art. 11. Os discentes regulares do mestrado deverão integralizar no mínimo 102 créditos, sendo 48 (quarenta e oito) créditos na elaboração e apresentação da dissertação, 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas e 9 (nove) créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Dos 45 créditos em disciplinas, serão exigidos 27 (vinte e sete) créditos nas 3 (três) disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em duas disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa ou por outros programas de pós-graduação da UFABC.

Art. 12. Os discentes regulares do doutorado deverão integralizar no mínimo 147 créditos, sendo 72 (setenta e dois) créditos na elaboração e defesa da tese, 39 (trinta e nove) créditos em disciplinas e 36 (trinta e seis) créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Dos 39 créditos em disciplinas, serão exigidos 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em duas disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa ou por outros programas de pós-graduação da UFABC

Art. 13. É permitido ao discente cursar disciplinas externas aos cursos de Pós-Graduação da UFABC em outras IES (Instituições de Ensino Superior), desde que os cursos sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Para efeitos de aproveitamento e integralização dos créditos de disciplinas eletivas cursadas em outras IES, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais considerará o número máximo de 9 (nove) créditos tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

Art. 14. A integralização dos créditos referentes às atividades complementares deve ser feita a partir de uma tabela de alocação de crédito, a ser publicada através de normativa específica, identificando as atividades reconhecidas e a quantidade de créditos a ser integralizados. A análise dos documentos comprobatórios será realizada pela coordenação do Programa, podendo ser solicitada pelo discente a cada quadrimestre.

Art. 15. O Programa aceitará a matrícula de alunos especiais em disciplinas de acordo com os limites definidos pela Coordenação e com a anuência dos docentes responsáveis.

§1º As disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitadas na integralização dos créditos do Programa até o limite máximo de 9 (nove) créditos.

## **TÍTULO VI DO ANDAMENTO E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES NO PROGRAMA**

Art. 16. A matrícula dos discentes regulares deverá ser renovada quadriestralmente, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, que impossibilitarem ao orientador de fazê-lo, o coorientador – caso designado – ou a Coordenação do Programa poderá se responsabilizar pela autorização de matrícula do discente.

Art. 17. Os discentes deverão, durante o tempo de realização do respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, submeter artigos em revistas científicas com avaliação vigente no sistema Qualis Capes e participar de eventos científicos com publicações de trabalhos completos nos anais, valendo como créditos complementares.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa regulamentará os créditos complementares mediante portaria própria.

Art. 18. O estágio de docência é obrigatório para os bolsistas Capes e aos de doutorado, sendo facultativo aos demais discentes.

Art. 19. A concessão de bolsas da UFABC ou de outras agências de fomento poderá ter normas e exigências próprias cabendo ao discente a responsabilidade de segui-las de forma estrita.

Art. 20. A cada ano completo de permanência nos Cursos do Programa, todos os discentes bolsistas, com a anuência e a apreciação do orientador, deverão encaminhar à Coordenação do Programa um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido pela coordenação.

§ 1º A Coordenação do Programa avaliará ou indicará um parecerista anônimo para avaliar o relatório de atividades do discente;

§ 2º Caso o relatório de atividades do discente seja reprovado pela Coordenação do Programa ou pelo parecerista indicado, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reapresentar o relatório de atividades à coordenação;

§ 3º Os discentes bolsistas das agências financiadoras também deverão remeter uma cópia do relatório para a coordenação do Programa;

§ 4º Os discentes não bolsistas que solicitarem bolsas, a qualquer tempo, deverão entregar o respectivo relatório junto com a solicitação. A concessão de bolsas está sujeita à disponibilidade de recursos e será feita de acordo com os critérios especificados na portaria de concessão e manutenção de bolsas.

Art. 21. Em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC, o discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. For reprovado em disciplinas por duas vezes;
- II. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;
- III. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. For reprovado duas vezes no Exame de apresentação da Dissertação ou na defesa da tese;
- V. Não renovar a matrícula quadrienal;
- VI. Não entregar o relatório anual na data estipulada pela Coordenação do Programa;
- VII. Ver seu relatório anual de atividades reprovado por duas vezes consecutivas;
- VIII. Cometer ou participar de ato ilícito, como plágio, invenção de resultados, utilização de dados alheios sem autorização ou crédito, entre outros.

Art. 22. O trancamento da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de trancamento de matrícula é de competência exclusiva da Coordenação do Programa.

Artigo 23. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado nos prazos definidos no calendário acadêmico divulgado pela Secretaria de Pós-Graduação da UFABC em formulário específico e com a anuência do orientador.

## **TÍTULO VII** **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 24. O exame de qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do Programa.

Art. 25. A inscrição para o exame de qualificação poderá ser solicitada a qualquer tempo, devendo o discente:

§ 1º Ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.

§ 2º Respeitar o prazo mínimo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame.

§ 3º Entregar à Secretaria de Pós-Graduação a documentação necessária.

§ 4º Remeter a cada um dos membros da banca um exemplar impresso ou em formato eletrônico do texto de qualificação, a critério dos examinadores.

§ 5º Enviar à Coordenação do Programa uma cópia do texto em formato PDF para arquivo.

Art. 26. O Exame de Qualificação será realizado mediante submissão do texto a uma banca de arguição composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais dois docentes, sendo pelo menos um deles membro integrante do Programa.

§ 1º O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 3º O presidente da banca deverá apresentar à Coordenação do Programa a Ata do exame de qualificação do trabalho do candidato.

§ 4º O discente reprovado poderá submeter seu trabalho ao exame de qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) da data da qualificação, com anuência do orientador.

§ 5º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

§ 6º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e aprovação da coordenação do Programa, será permitida a composição da Banca por dois membros externos ao Programa.

Art. 27. A realização do exame de qualificação do Curso de Mestrado deve ser feita em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso e não antes de 6 (seis) meses.

Art. 28. A realização do exame de qualificação no Curso de Doutorado deve ser feita em até 30 (trinta) meses do ingresso no curso e não antes de 12 (doze) meses.

Art. 29. O descumprimento de cada prazo citado nos artigos 27 e 28 implicará em reprovação no exame de qualificação.

## **TÍTULO VIII** **DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO E** **OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR**

Art. 30. O prazo máximo de conclusão do curso de mestrado é de 24 meses e o do curso de doutorado é de 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e com a anuência do orientador, os discentes que não tenham recebido bolsas ao longo do respectivo Curso poderão pleitear prazo adicional de até doze meses e os discentes que tenham recebido bolsas poderão pleitear até seis meses. Tal decisão depende da aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 31. Para que o discente obtenha o título de Mestre no respectivo Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, serão exigidos os seguintes requisitos:

I. A integralização de no mínimo 102 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 54 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos para a elaboração e apresentação da dissertação;

II. Aprovação no exame de qualificação;

III. Realização, no caso de usufruir ou ter usufruído de bolsa de estudo durante o curso, de estágio docente supervisionado durante pelo menos 1 (um) período acadêmico; bem como as determinações constantes da portaria do Programa que regulamenta a concessão e manutenção de bolsas e/ou em normas próprias para as bolsas concedidas pela UFABC ou por agências de fomento;

IV. Apresentação, num período mínimo a partir de 12 (doze) meses da data de ingresso, em sessão pública, da dissertação de mestrado à banca examinadora, constituída por portadores de títulos de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais, pelo menos, um membro titular e um suplente, não vinculados ao Programa;

V. Aprovação da dissertação de mestrado.

Parágrafo Único. O resultado sobre a dissertação de mestrado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do Programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação da dissertação do candidato. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

VI. Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

VII. A entrega do texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPg não deve ultrapassar o limite de 60 dias após a defesa.

Art. 32. Para que o discente obtenha o título de doutor no respectivo curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, serão exigidos os seguintes requisitos:

I. A integralização de no mínimo 147 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 75 créditos em disciplinas e atividades complementares, e 72 créditos para a elaboração e a defesa da tese;

II. Aprovação no exame de qualificação;

III. Realização, no caso de usufruir ou ter usufruído de bolsa de estudo durante o curso, de estágio docente supervisionado durante pelo menos 2 (dois) períodos acadêmicos, bem como as determinações constantes da portaria do Programa que regulamenta a concessão e manutenção de bolsas e/ou em normas próprias para as bolsas concedidas pela UFABC ou por agências de fomento;

IV. Apresentação, num período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da data de ingresso, em sessão pública, da tese de doutorado à banca examinadora, constituída por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente, não vinculados ao Programa, e um titular e um suplente não vinculados à UFABC;

V. Aprovação da tese de doutorado.

Parágrafo único. O resultado sobre a tese de doutorado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do Programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação da tese do candidato. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

VI. Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

VII. A entrega do texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPg não deve ultrapassar o limite de 60 dias após a defesa.

Art. 33. O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

## **TÍTULO IX** **DOS ORIENTADORES**

Art. 34. Os orientadores dos Cursos de Mestrado e Doutorado credenciados ao Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Exercício de atividade de pesquisa demonstrada pela produção de trabalhos de boa qualidade científica na área;

II. Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas, inclusive com a participação de discentes do Programa;

III. Participação regular, com apresentação de trabalhos, em eventos científicos nacionais e internacionais pertinentes à sua linha de pesquisa;

IV. Bom desempenho na orientação dos discentes, levando em consideração o número de discentes titulados no prazo recomendado, tempo médio de titulação, evasão de discentes;

V. Engajamento nas atividades e eventos da pós-graduação, tais como participação nas reuniões plenárias, eventos, grupos de trabalho e comissões, entre outras;

VI. Participação no processo seletivo do Programa, conforme as necessidades e a convocação por parte da Coordenação e obedecendo aos critérios de alternância entre os componentes da Comissão de Seleção;

VII. Atender ao todos os requisitos dispostos na Portaria para Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais;

VIII. Ministrar o número mínimo de créditos anuais em disciplinas, conforme especificado na Portaria para o Credenciamento e Recredenciamento;

IX. Desenvolver projeto de pesquisa junto com discentes e docentes do Programa e/ou externos ao Programa.

Parágrafo Único. Os orientadores de doutorado deverão ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado.

Art. 35. O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela Capes, considerando todos os Programas em que o docente participa.

Art. 36. Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a coordenação do Programa poderá aceitar, por indicação do orientador e em comum acordo com o orientando, a indicação de um coorientador.

§ 1º Nesse caso, o orientador deverá apresentar uma justificativa da necessidade da coorientação.

§ 2º O reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Art. 37. Compete ao orientador credenciado no Programa:

I. Definir, em conjunto com o discente, o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;

II. Estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;

III. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e, no caso de discente bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo Programa;

IV. Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do mesmo;

- V. Informar à Coordenação do Programa no caso de desistência ou trancamento;
- VI. Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;
- VII. Estimular o discente no que tange às apresentações de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- VIII. Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos;
- IX. Acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a apresentação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, bem como verificar o cumprimento por parte do discente das normas e obrigações estabelecidas no presente regimento e em outros documentos próprios;
- X. Encaminhar oficialmente à Coordenação do Programa solicitação para a apresentação de dissertação de mestrado ou defesa de tese de doutorado segundo os procedimentos estabelecidos pela coordenação e pelas normas do Programa e da Pós-Graduação da UFABC;
- XI. Colaborar com as atividades acadêmicas do curso tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos e demais atividades promovidas pelo Programa;
- XII. Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as Regras e Normas vigentes no curso de Pós-Graduação, bem como realizar a matrícula do aluno discente em conformidade com as normas deste regimento e de acordo com o calendário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XIII. Realizar esforços para obter financiamento junto às agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do Programa.

## **TÍTULO X** **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES**

Art. 38. O Programa é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, definidos nos termos da Resolução ConsEP N° 99, de 15/03/2011 e da Portaria N° 174, de 30/12/2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A atuação de um docente como coorientador de mestrado ou doutorado não requer o seu credenciamento como docente nos programas de pós-graduação da UFABC.

Art. 39. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorrerão nos seguintes momentos:

- I. A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;
- II. Todos os orientadores credenciados devem solicitar o recredenciamento a cada período de dois anos, de acordo com as especificações constantes em portaria própria;
- III. A classificação dos docentes como permanentes ou colaboradores segue as orientações da Portaria CAPES nº 174, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 40. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Programa contendo os seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do Programa;
- II. Currículo Lattes atualizado;

III. Carta à Coordenação do Programa contendo a motivação para que a solicitação seja atendida;

IV. Indicação das disciplinas nas quais o docente poderá colaborar e das atividades nas quais se propõe a participar no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A coordenação poderá solicitar ao pleiteante a realização de uma entrevista com o Colegiado do Programa.

Art. 41. A solicitação de recredenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos:

I. Currículo Lattes atualizado;

II. Carta à Coordenação do Programa contendo informações consideradas relevantes, destacando as publicações recentes com a finalidade de facilitar a análise do pedido;

III. Projeto de pesquisa, no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao recredenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

Art. 42. A solicitação de recredenciamento será analisada levando em consideração os seguintes critérios, detalhados e especificados em portaria própria:

I. A adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do programa;

II. O atendimento das exigências mínimas de produção intelectual, definidas na Portaria de Credenciamento e Recredenciamento;

III. As atividades de participação, colaboração e de cooperação desenvolvidas pelo docente no âmbito do programa.

Art. 43. A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será analisada e julgada pela Coordenação do Programa conforme os critérios, normas e procedimentos na portaria de credenciamento e recredenciamento do Programa, devendo ser homologada posteriormente pela CPG da UFABC.

## **TÍTULO XI DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 44. As bolsas de estudo institucionais serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato, de acordo com a regulamentação da UFABC e com a Portaria de concessão e manutenção de bolsas do Programa referida no artigo 19.

Parágrafo único. A coordenação nomeará uma comissão de bolsas que deverá seguir os critérios e procedimentos previstos no caput deste artigo.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do curso a qualquer momento por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela CPG da UFABC.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação e pelo colegiado do Programa.

Art. 47. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

O Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade Federal do ABC (PPG em Energia) é credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/Capes).

O corpo de normas do PPG em Energia tem a seguinte hierarquia:

I – Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC) e resoluções complementares da Comissão de Pós-Graduação (CPG);

II – Normas Internas do PPG em Energia da UFABC (este documento);

III – Normativas específicas aprovadas pela coordenação do PPG em Energia.

A leitura deste conjunto de normas é obrigatória e os docentes e discentes não poderão alegar seu desconhecimento.

## **TÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

Art.1º O PPG em Energia da UFABC segue os objetivos descritos no Título I, Art. 1º do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 1º O PPG em Energia tem por finalidade a formação superior de recursos humanos destinados à pesquisa, serviços técnicos, docência de nível superior e outras atividades deste campo do saber, todos com capacidade de propor soluções para problemas na área de Energia sob o ponto de vista técnico, financeiro, socioeconômico e ambiental.

§ 2º O PPG em Energia compreende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 3º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§ 4º O Doutorado objetiva, além de capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

## **TÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º O PPG em Energia é administrado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia (CoPG em Energia), sendo suas atribuições:

I - Definir, na última reunião do ano, o calendário anual das reuniões;

II - Programar disciplinas e atividades acadêmicas;

- III - Administrar recursos financeiros disponíveis ao programa;
- IV - Viabilizar a administração e operacionalização dos cursos;
- V – Dar encaminhamento às solicitações dos discentes e docentes;
- VI - Emitir pareceres e realizar credenciamento e descredenciamento de docentes no programa;
- VII - Regulamentar, por meio de dispositivos normatizadores específicos, o funcionamento do Programa;
- VIII - Conduzir processos eleitorais;
- IX – Enviar documentos e atas das reuniões da CoPG em Energia a todos os docentes credenciados no programa;
- X – Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula de discentes do programa;
- XI – Realizar pelo menos uma reunião plenária anual e apresentar os resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelo PPG em Energia;
- XII – Tratar de casos omissos.

Art. 3º São atribuições do Coordenador:

- I. Presidir as reuniões da CoPG em Energia;
- II. Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- III. Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
- IV. Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;
- V. Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;
- VI. Zelar pelo disposto nestas Normas Internas e dispositivos normatizadores específicos aprovados pela CoPG em Energia.

Art. 4º A CoPG em Energia é constituída de membros eleitos: Coordenador, Vice-Coordenador, três representantes docentes e um representante discente, cada representante docente e discente tem um suplente.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes é de (2) dois anos e do representante discente de (1) um ano, sendo permitida somente uma recondução.

### **TÍTULO III DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE**

Art. 5º O processo seletivo para o ingresso de novos alunos regulares no programa será definido em edital, conforme definido no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 6º A seleção de candidatos do Mestrado e Doutorado ocorrerá, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 7º O ingresso dos discentes nos cursos do PPG em Energia se dá por processo seletivo regulamentado por edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo do PPG em Energia e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 8º O mínimo de critérios a serem levados em conta pela Comissão de Processo Seletivo do PPG em energia no processo de seleção e classificação dos candidatos são os seguintes:

- I - Análise de currículo;
- II - Análise de histórico escolar;
- III - Cartas de recomendação;
- IV - Projeto de pesquisa;
- V - Disponibilidade de orientador.

Art. 9º Para os editais de fluxo contínuo as exigências mínimas são:

- I - Comprovante de aprovação de bolsa por agência de fomento à pesquisa científica, que realize análise do projeto, do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista ad hoc;
- II – O Orientador do candidato deve estar apto à orientação no instante da inscrição;
- III – O projeto de pesquisa deverá estar alinhado com alguma área de concentração do programa.

Art. 10. Para efetivar a matrícula de discente regular a documentação a ser apresentada nos cursos de Mestrado e de Doutorado deverá estar de acordo com o estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 11. A critério da CoPG em Energia, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas oferecidas pelo programa, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

§ 1º Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer PPG da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

§ 2º Regulamentação sobre Alunos Especiais constará em normativos específicos da CoPG em Energia e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO IV DOS CRÉDITOS

Art. 12. A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese.

§ 2º A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico, exige a integralização de, no mínimo, 118 (cento e dezoito) créditos; sendo, no mínimo, 70 (setenta) créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 (quarenta e oito) créditos atribuídos na aprovação da apresentação da dissertação.

§ 3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de, no mínimo, 162 (cento e sessenta e dois) créditos; sendo, no mínimo, 90 (noventa) créditos em disciplinas e atividades complementares e 72 (setenta e dois) créditos atribuídos na aprovação da defesa da tese.

Art. 13. A atribuição de créditos em cada disciplina deve ser avaliada pelo docente responsável, que a expressará conforme os seguintes níveis de avaliação:

- a) A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- b) B - Bom, com direito aos créditos;

- c) C - Regular, com direito aos créditos;
- d) R - Reprovado, sem direito aos créditos;
- e) J - Incompleto Justificado, atribuído ao discente que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total das avaliações exigidas, e que deve ser convertido em conceito A, B, C ou R quando as avaliações forem completadas.

§ 1º A conversão de conceito J para A, B, C ou R deve ser feita no período acadêmico imediatamente posterior à finalização do período em que foi atribuído o conceito J.

§ 2º Nos casos em que for atribuído o conceito J e após o final do período estabelecido no parágrafo anterior o conceito não tenha sido convertido para A, B, C ou R, será automaticamente atribuído o conceito R.

Art. 14. Em conformidade com normativa específica, a CoPG em Energia ou Comissão por ela delegada, pode computar créditos nas seguintes atividades complementares desenvolvidas pelo discente:

I - Publicação de trabalho completo em periódico de ampla circulação e que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial pertinente;

II - Publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos cuja seleção se dê por meio de processo de revisão regular por pares;

III - Publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

IV - Publicação de capítulo ou manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

V - Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);

VI - Depósito de patentes ou registro de softwares;

VII - Outras atividades previstas em resolução específica do PPG em Energia.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.

Art. 15. Face à necessidade de garantir uma formação básica compatível à área de energia aos futuros mestres e doutores, define-se o seguinte conjunto de disciplinas obrigatórias para o Mestrado e Doutorado:

ENE101 Fundamentos da Energia (12 créditos)

EN102 Energia, Desenvolvimento e Sustentabilidade (12 créditos)

6 (seis) Créditos obtidos dentre as disciplinas:

ENE105 Seminários de Energia

ENE104 Planejamento da Pesquisa

Art. 16. Pelo menos 50% dos créditos em disciplinas deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo PPG em Energia da UFABC.

## **TÍTULO V** **DO TRANCAMENTO NO CURSO**

Art. 17. O trancamento de matrícula no PPG em Energia pode ser apreciado e aprovado pela CoPG em Energia a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e ciência do orientador.

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, podendo ser para os posteriores, não podendo ultrapassar doze meses.

§ 2º O discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.

§ 3º Em casos excepcionais a Comissão de Pós-Graduação (CPG) pode aprovar um segundo trancamento do discente, desde que a duração total somando-se o primeiro e o segundo trancamentos não exceda doze meses.

§ 4º O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

§ 5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização do curso.

Art. 18. A discente pode usufruir de licenças maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.

## **TÍTULO VI** **DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS**

Art. 19. Os discentes matriculados no PPG em Energia podem cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação externos à UFABC e solicitar reconhecimento dos créditos obtidos.

Art. 20. Os processos de reconhecimento de créditos em disciplinas devem ser analisados pela CoPG em Energia, ou Comissão por ela delegada.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentar a solicitação de reconhecimento de créditos será de 60 (sessenta dias) antes da finalização dos prazos de integralização para o mestrado ou doutorado, contados a partir da primeira matrícula do discente.

Art. 21. Poderão ser reconhecidos os créditos de disciplinas por meio de processos de Transferência, Convalidação e Aproveitamento.

§ 1º A Transferência ocorre quando uma disciplina realizada em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu de outra instituição, aprovado pela Capes, tiver seus créditos reconhecidos na UFABC.

§ 2º A Convalidação ocorre quando uma disciplina realizada em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu de outra instituição aprovado pela Capes possuir um conteúdo equivalente a uma disciplina do PPG em Energia.

§ 3º O Aproveitamento ocorre quanto uma disciplina foi realizada em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFABC.

## **TÍTULO VII** **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 22. O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente nas áreas de concentração dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG em Energia da UFABC.

Art. 23. De acordo com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, para a inscrição no exame de qualificação nos cursos de Mestrado e de Doutorado, o discente deverá respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Art. 24. Para a inscrição no exame de qualificação no Mestrado e no Doutorado o discente deve ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas e comprovar proficiência em língua inglesa de acordo com dispositivos normatizadores específicos.

Art. 25. O exame de qualificação do curso de Mestrado deve ser feito em até 18 (dezoito) meses do ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame o qual deve ocorrer em até 21 (vinte e um) meses após a data de ingresso do discente no curso.

Art. 26. O exame de qualificação do curso de Doutorado deve ser feito em até 30 (trinta) meses do ingresso no curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame o qual deve ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a data de ingresso do discente no curso.

Art. 27. O descumprimento de cada prazo citado nos Art. 25 e 26 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente do Mestrado ou do Doutorado deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em Energia em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de seus prazos de exame de qualificação.

Art. 28. No ato da inscrição no exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado, o discente apresentará uma cópia de um texto escrito contendo a estrutura do seu projeto de pesquisa e os progressos já obtidos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente a entrega das cópias do texto aos membros titulares e suplentes da banca com antecedência suficiente para sua leitura e análise.

Art. 29. O exame de qualificação para os cursos de Mestrado e de Doutorado será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes detentores do título de doutor.

§ 1º Um dos membros titulares da banca que avaliará o exame de qualificação será o Orientador, que atuará como Presidente da mesma.

§ 2º Pelo menos dois membros titulares da banca deverão ser docentes credenciados no PPG em Energia da UFABC.

## **TÍTULO VIII** **DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE**

Art. 30. A cada renovação de matrícula o orientador deverá avaliar se o discente atingiu os objetivos programados para o período, procurando manter o projeto de pesquisa dentro do cronograma inicial.

Parágrafo único. Caso o discente não mostre o desempenho esperado e satisfatório, o orientador poderá solicitar seu desligamento do PPG em Energia em qualquer instante.

## **TÍTULO IX** **APRESENTAÇÃO DE MESTRADO E DEFESA DE DOUTORADO**

Art. 31. As normas gerais relativas à apresentação de Mestrado e defesa de Doutorado estão no Título XI do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 32. Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou defesa pública da tese o discente respeitará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do exame e atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- II – Ter completado integralmente o número de créditos em disciplinas e atividades complementares.
- III - Depositar uma cópia da dissertação ou da tese com estrutura de redação de acordo com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos disponibilizado pela Biblioteca da UFABC.
- IV - Entregar o formulário para solicitação de banca devidamente preenchido com uma proposta de constituição da banca devidamente assinada pelo orientador.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente entregar as cópias da dissertação ou tese aos membros titulares e suplentes da banca com antecedência suficiente para sua leitura e análise.

Art. 33. A apresentação da dissertação de Mestrado deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso do discente no curso.

§ 1º Em casos excepcionais, o discente do Mestrado poderá solicitar uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em Energia em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo de apresentação;

§ 2º O discente que teve bolsa de mestrado poderá solicitar prorrogação da apresentação de dissertação por até no máximo 6 (seis) meses adicionais;

§ 3º O discente que não usufruiu de bolsa de mestrado poderá solicitar prorrogação da apresentação de dissertação por até no máximo 12 (doze) meses adicionais.

Art. 34. A defesa da tese de Doutorado deve ser feita em até 48 (quarenta e oito) meses do ingresso do discente no curso.

§ 1º Em casos excepcionais, o discente do Doutorado poderá solicitar uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em Energia em, pelo menos, (60) sessenta dias antes do vencimento do prazo máximo de defesa de 48 (quarenta e oito) meses;

§ 2º A solicitação de prorrogação de defesa de tese poderá ser solicitada por até no máximo 12 (doze) meses adicionais.

Art. 35. A apresentação de dissertação de Mestrado ou defesa de tese de Doutorado é julgada por uma banca examinadora composta pelo orientador, constituída e aprovada pela CoPG e homologada pela CPG, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

§ 1º Para a apresentação da dissertação de Mestrado a banca examinadora estará constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos detentores do título de doutor, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao PPG em Energia.

§ 2º Para defesa da tese de Doutorado a banca examinadora estará constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes todos detentores do título de doutor, dos quais, pelo menos, um membro titular e um suplente não vinculados ao PPG em Energia e um membro titular e um membro suplente não vinculados à UFABC.

§ 3º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá à CoPG em Energia indicar o presidente da banca.

Art. 36. O discente de Mestrado ou Doutorado aprovado na apresentação pública de dissertação ou defesa pública de tese deve entregar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação ou defesa.

Parágrafo único. A capa da versão final encadernada da dissertação ou tese deve seguir modelo especificado em dispositivos normatizadores específicos do PPG em Energia.

## **TÍTULO X** **DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES**

Art. 37. O credenciamento de um docente no PPG em Energia é realizado por meio de requerimento à CoPG em Energia, sendo 3 (três) as possibilidades de credenciamento: permanente, colaborador ou visitante.

§ 1º O docente permanente é responsável diretamente pelo PPG em Energia, incluindo ministrar aulas, orientar, manter pesquisa nas áreas de concentração e organizar atividades para os discentes do curso.

§ 2º O docente colaborador é responsável por ministrar aulas, pesquisar e orientar, tendo uma dedicação menos intensa ou parcial no PPG em Energia, pois participa de outros programas de pós-graduação ou está envolvido em outras atividades da Universidade (administração, comissões etc.).

§ 3º O docente visitante é responsável por contribuir para o aprimoramento do PPG em Energia, viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, dentre outros.

Art. 38. Em linhas gerais, a produção científica e tecnológica do docente é indispensável ao credenciamento e recredenciamento.

Art. 39. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, pelo interessado, à CoPG em Energia e deverá conter os seguintes documentos, que serão analisados no horizonte dos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

I - Carta de apresentação, na qual constem os motivadores e áreas de interesse de atuação no PPG em Energia, bem como a explícita indicação de vinculação: docente permanente, colaborador ou visitante;

II - Considerando as disciplinas constantes no catálogo do PPG em Energia, identificar qual(is) poderá ministrar ou propor uma nova disciplina;

III - Currículo da Plataforma Lattes atualizado;

IV - Projeto(s) de pesquisa desenvolvido(s) ou em andamento pelo docente no instante da solicitação de credenciamento;

V - Comprovação de atuação em, pelo menos, uma disciplina do PPG em Energia em conjunto ou sob a supervisão de um docente permanente do PPG em Energia;

VI - Projeto de pesquisa elaborado segundo a intenção de área de atuação e linha de pesquisa a ser desenvolvido no PPG em Energia;

VII - O docente postulante deverá integrar-se a um dos grupos de pesquisa (diretório de grupos de pesquisa do CNPq) vinculado à UFABC e à área de atuação do programa, com docentes e discentes do PPG em Energia;

VIII - Informar se integra outro Programa de Pós-Graduação, em caso positivo discriminar o tipo de vínculo, área do programa e número total de orientados em curso;

IX - Comprovar formação de, no mínimo, dois mestres para habilitar-se à orientação de doutoramento.

Art. 40. O docente postulante ao credenciamento no PPG em Energia deve submeter-se à avaliação realizada pela CoPG e esta procederá à análise e julgamento conforme os seguintes requisitos:

I - Aderência das atividades do docente e do projeto de pesquisa no contexto temático do PPG em Energia;

II - Produção científica e tecnológica;

III - A coordenação ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados por entidades públicas ou privadas;

IV - Capacidade para ministrar as disciplinas propostas no PPG em Energia;

V - Integração em grupo de pesquisa em atividade no PPG em Energia;

VI - Interesse do PPG em Energia no credenciamento de docentes na área proposta, tendo em vista o balanço entre as áreas de concentração do programa;

VII - A proporção entre o número de docentes permanentes e colaboradores.

## **TÍTULO XI** **DO DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES**

Art. 41. De acordo com normativa específica, os docentes credenciados no PPG em Energia serão submetidos à avaliação bienal, na qual será considerado o seu desempenho nos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º A avaliação será conduzida por uma comissão destinada especificamente para este fim e que terá como atribuição emitir parecer sobre o atendimento aos requisitos cumpridos por cada docente credenciado.

§ 2º O parecer será encaminhado para a CoPG em Energia para instrução da decisão relativa à continuidade do credenciamento do docente no PPG em Energia.

Art. 42. Para efeitos de descredenciamento de orientadores de Mestrado e de Doutorado, o mínimo de critérios a serem levados em conta são os seguintes:

I – Disciplinas ministradas;

II – Trabalhos publicados;

III – Discentes orientados;

IV – Participação em atividades do PPG em Energia.

## **TÍTULO XII DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO**

Art. 43. O número máximo de orientandos por orientador é 8 (oito) entre Mestrado e Doutorado, considerando todos os programas em que o docente atua, sendo os casos excepcionais analisados pela CoPG em Energia mediante justificativa.

Art. 44. Para orientação de Mestrado e Doutorado, o docente deve estar credenciado no PPG em Energia.

Parágrafo único. Para a orientação de Doutorado, o docente deve ter orientado e concluído pelo menos duas dissertações de mestrado.

Art. 45. São atribuições dos docentes orientadores:

I - Definir junto com seus orientandos o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;

II - Estabelecer, em comum acordo com os orientandos, as atividades e disciplinas a serem cursadas;

III - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos, bem como sua participação nas atividades realizadas pelo PPG em Energia;

IV - Estimular seus orientandos na submissão e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos (nacionais e internacionais);

V - Incentivar seus orientandos na publicação de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;

VI - Acompanhar o plano de trabalho e cronograma de seus orientandos para que cumpram com os prazos estabelecidos pelo PPG em Energia.

## **TÍTULO XIII DA COORIENTAÇÃO DE DISCENTES**

Art. 46. O PPG em Energia é interdisciplinar, para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG em Energia pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.

§ 1º O coorientador deverá ser detentor do título de doutor.

§ 2º Na capa da tese de doutorado ou dissertação de mestrado deverá constar o nome do coorientador.

§ 3º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG em Energia, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 4º O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 47. São motivos para a solicitação de coorientador:

I - O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da área de domínio do orientador;

II - A ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;

III - A execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

## **TÍTULO XIV DA ESCOLHA DE ORIENTADOR**

Art. 48. O discente de Mestrado ou de Doutorado deverá definir seu orientador antes da inscrição para participar no processo seletivo, o que deverá ser comprovado mediante uma carta de anuênciam do orientador.

Parágrafo único. Compete à CoPG em Energia aprovar a indicação de orientador para cada discente.

Art. 49. O orientador ou orientando pode solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à CoPG em Energia.

§ 1º Caso exista acordo entre o discente, o ex-orientador e o novo orientador, o processo deverá ser formalizado em formulário específico devidamente assinado pelos envolvidos.

§ 2º Caso não exista acordo e o discente fique sem orientador, a CoPG em Energia verificará, com a anuênciam do discente, junto ao corpo docente do PPG em Energia, a possibilidade de designar um novo orientador.

## **TÍTULO XV DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA INSTITUCIONAL**

Art. 50. As bolsas institucionais serão atribuídas pela CoPG em Energia de acordo com a regulamentação estabelecida para esta finalidade na UFABC.

§ 1º A concessão de bolsas está sob responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPG em Energia.

§ 2º No caso do solicitante ser discente ingressante, o principal critério para decidir sobre a concessão de bolsa será a classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 51. No caso de discentes matriculados no curso há mais de um quadriestre, os seguintes critérios poderão ser considerados pela Comissão de Bolsas do PPG em Energia:

- I. Rendimento escolar avaliado por seu histórico escolar na pós-graduação;
- II. Produção científica realizada.

Art. 52. Para efeitos de alocação de bolsas, a Comissão de Bolsas do PPG em Energia também levará em consideração o critério de equidade entre as áreas de concentração do programa.

Art. 53. O cancelamento de bolsas poderá ser realizado pela CoPG em energia nos seguintes casos:

- I – Obtenção de conceito C em duas disciplinas ou reprovação em uma disciplina;
- II – A pedido do orientador, devido ao não cumprimento de prazos por parte do discente ou falta de dedicação para atingir os objetivos estabelecidos no projeto de pesquisa.

## **TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG em Energia, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no programa.

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC). O curso de Mestrado Acadêmico é reconhecido pela CAPES, tendo sido homologado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) pela Portaria Nº 87, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, com base no parecer 277/2007, páginas 30 a 33, de 17 de janeiro de 2008. Portaria de Renovação de Reconhecimento MEC nº1.077 de 31/08/2012, publicada no DOU em 03/09/2012 e republicada em 13/09/2012

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC segue os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC.

**§ 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico e outras atividades deste campo do saber.

**§ 2º** O Programa compreende dois cursos, mestrado acadêmico e doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia da Informação.

## **TÍTULO II DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

**Art. 2º** O programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC comprehende atualmente 3 (três) áreas de concentração, a saber: Redes de Informação, Processamento Multimídia e Sistemas Inteligentes.

Parágrafo único. As áreas de concentração poderão ser criadas ou modificadas pela coordenação do programa, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

## **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 3º** A coordenação do programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC, de acordo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC, é constituída de:

I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador do programa;

II – Pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros representantes docentes, eleitos dentre os docentes permanentes credenciados no programa em efetivo exercício, sendo que cada um deles representará apenas uma área de concentração e todas as áreas de concentração do programa deverão estar representadas por pelo menos um membro docente.

III- 1 (um) representante do corpo discente, matriculado como discente do programa.

§ 1º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III terão suplentes que os substituem automaticamente nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º A eleição do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes titulares e suplentes se fará entre os membros docentes permanentes credenciados no programa em efetivo exercício.

§ 3º A eleição do representante titular e suplente do corpo discente se fará entre os discentes regularmente matriculados no programa.

§ 4º Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 5º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 6º Será de 1 (um) ano o mandato do membro representante discente, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 7º O processo eleitoral será conduzido conforme o item III do Artigo 6º do Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

## **TÍTULO IV** **DA SELEÇÃO, INGRESSO DISCENTE E MATRÍCULA**

Art. 4º A seleção de candidatos para ingresso no curso de mestrado da pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC será efetuada uma vez por ano.

Parágrafo único. A coordenação do programa reserva-se o direito de eventualmente realizar mais de uma seleção de ingresso por ano.

Art. 5º A cada processo seletivo de ingresso no mestrado, a coordenação do programa deverá instaurar uma comissão de seleção formada por um presidente, que deverá ser o coordenador ou vice-coordenador do programa, e por no mínimo um e no máximo três membros de cada área de concentração do programa.

Parágrafo único. Esta comissão será responsável pela elaboração de um edital específico para cada processo seletivo de ingresso no mestrado, contendo as datas, critérios de seleção, procedimentos e documentos necessários para a inscrição no processo seletivo, que deverá ser aprovado pela coordenação em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º A comissão de seleção deverá propor uma relação com a classificação preliminar dos candidatos ao mestrado e enviar à coordenação do programa, que definirá em reunião ordinária ou extraordinária a relação final dos candidatos selecionados, assim como proporá um orientador para cada candidato em consonância com as preferências de ambos.

Parágrafo único. O candidato somente será selecionado caso o orientador proposto pela coordenação aceite orientá-lo.

Art. 7º A seleção de candidatos para ingresso no doutorado poderá ser realizada a cada quadrimestre letivo, mediante a divulgação de um edital, onde estão definidos os critérios de seleção, o número de vagas, os procedimentos e documentos necessários para a inscrição no processo seletivo de doutorado e para matrícula no curso dos candidatos selecionados.

§ 1º Somente poderão participar do processo seletivo para doutorado os candidatos que obtiverem o aceite prévio de um orientador credenciado no programa e apresentem uma

proposta de pesquisa delineada conforme especificidades a serem definidas no edital mencionado no caput.

§ 2º A cada quadrimestre letivo, sempre que houver candidatos ao doutorado, a coordenação do programa designará dois ou mais pareceristas ad hoc para realizar a seleção dos candidatos.

§ 3º A coordenação do programa analisará os pareceres elaborados para cada candidato e definirá em reunião ordinária ou extraordinária a relação final dos candidatos selecionados para o doutorado.

§ 4º O candidato ao doutorado que tiver um pedido de bolsa de estudos aprovado por agência de fomento à pesquisa científica, que realiza análise do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista ad hoc, está dispensado do processo seletivo e pode requisitar ingresso como discente regular a qualquer instante, desde que o orientador esteja previamente credenciado no programa.

Artigo 8º A qualquer momento o discente de mestrado regularmente matriculado poderá solicitar à coordenação do programa a mudança de nível para doutorado, mediante a anuênciia do seu orientador e seguindo os mesmos procedimentos definidos no edital mencionado no Artigo 7º.

Parágrafo único. O discente será avaliado por pareceristas ad hoc designados pela coordenação, utilizando os mesmos procedimentos e critérios pertinentes definidos no Artigo 7º.

Art. 9º A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada quadrimestralmente até a aprovação da defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, mediante anuênciia explícita do orientador para cada disciplina a ser cursada.

Art. 10. Qualquer candidato com curso superior completo ou em andamento pode se inscrever como aluno especial em até três disciplinas por quadrimestre, indicando ordem de prioridade entre elas de acordo com a resolução da CPG.

§ 1º Os seguintes critérios se aplicam à aceitação de matrículas em disciplina de alunos especiais:

I - O número de vagas de alunos especiais em uma disciplina nunca poderá ser superior ao número de discentes regulares matriculados na mesma disciplina;

II - O docente responsável pela disciplina oferecida pode estabelecer um número máximo de alunos especiais em determinado período letivo, a seu critério.

§ 2º Em cada quadrimestre letivo, os candidatos inscritos para cursar disciplinas como alunos especiais serão selecionados pela coordenação, ouvido o docente responsável pela disciplina, de acordo com seu histórico escolar e seu currículo.

§ 3º As matrículas serão concedidas seletivamente, em apenas uma disciplina por candidato a cada quadrimestre letivo.

§ 4º Um mesmo candidato não poderá cursar mais do que três disciplinas como aluno especial, independentemente da sua aprovação ou não nas disciplinas cursadas em quadrimestres anteriores.

§ 5º Sempre será dada preferência aos candidatos que tiverem cursado menos disciplinas como aluno especial, tanto para a concessão da inscrição como para a ordem de prioridade na escolha das disciplinas.

§ 6º Os alunos aceitos como especiais não possuem orientador nem vínculo com o programa, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o quadrimestre em que a disciplina está sendo oferecida.

## **TÍTULO V** **DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS**

Art. 11. A conclusão do mestrado acadêmico em Engenharia da Informação exige a integralização de pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas e a conclusão do doutorado em Engenharia da Informação exige a integralização de pelo menos 90 (noventa) créditos em disciplinas.

§ 1º Conforme o Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC, cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

§ 2º O estudante discente de doutorado deverá obter no mínimo 42 créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação, incluindo as disciplinas já cursadas no mestrado, porém excetuando os créditos obtidos na disciplina de Estudo Dirigido.

Art. 12. Os discentes regulares deverão completar os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de quatro quadrimestres letivos para o mestrado e seis quadrimestres letivos para o doutorado, contados a partir da sua primeira matrícula como discente regular no respectivo nível.

§ 1º Em caso de trancamento no curso, estes prazos serão prorrogados por período igual ao do trancamento.

§ 2º Excepcionalmente, a pedido do orientador e com a devida justificativa, a coordenação do programa poderá conceder no máximo mais dois quadrimestres adicionais ao discente para o cumprimento dos créditos.

Art. 13. O discente será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações previstas no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Art. 14. Não será concedida a renovação da matrícula no respectivo curso aos discentes que incidirem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – obtiver o conceito R duas vezes em disciplinas cursadas após sua primeira matrícula como discente regular;

II – não completar os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo permitido;

III – deixar de realizar o exame de qualificação dentro dos prazos estipulados;

IV – não obtiver a anuência do orientador ou coordenação do programa na ocasião da matrícula quadrimestral;

Art. 15. O trancamento da matrícula no curso de mestrado ou doutorado seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Art. 16. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado até 4 (quatro) semanas após o início das aulas do referido período acadêmico, ou em data divulgada pela coordenação do programa ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Pedidos de cancelamento fora deste prazo serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da coordenação do programa.

§ 2º O pedido deverá ser encaminhado em formulário específico, com a anuência do orientador.

§ 3º Do requerimento de cancelamento de matrícula em disciplina constarão:

I – a disciplina ou as disciplinas que o discente deseja cancelar;

II – os motivos que levaram ao cancelamento;

III – o parecer do orientador, devidamente assinado;

IV – as disciplinas remanescentes do quadrimestre, nas quais o discente será avaliado.

§ 4º O requerimento será julgado no seu mérito pela coordenação do programa, podendo ser ou não deferido em razão dos incisos I a IV do § 3º.

§ 5º Ao aluno especial não será concedido cancelamento em disciplina.

Art. 17. O discente deverá cumprir o conjunto de disciplinas obrigatórias vigentes (definidas por resolução da coordenação do programa) na ocasião da sua primeira matrícula como discente regular no respectivo nível.

Parágrafo único. De comum acordo com seu orientador, caso haja mudança nas disciplinas obrigatórias após a sua primeira matrícula como discente regular no respectivo nível, o discente poderá requerer à coordenação a autorização para cursar as novas disciplinas obrigatórias vigentes em substituição às antigas.

Art. 18. Além das disciplinas obrigatórias conforme artigo 19, o discente deverá cursar disciplinas específicas associadas à sua área de pesquisa.

Parágrafo único. A escolha das disciplinas a serem cursadas é feita em comum acordo entre discente e orientador.

Art. 19. O discente poderá cursar até 24 créditos em disciplinas necessários para obtenção do título de mestre em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º No caso de disciplinas de pós-graduação cursadas fora da UFABC, ou em nível diferente, o discente deverá apresentar à coordenação do programa uma requisição de reconhecimento de créditos assinada por ele e pelo seu orientador.

§ 2º A coordenação do programa avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

## **TÍTULO VI** **DA QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 20. O exame de qualificação ao mestrado ou ao doutorado tem por objetivos:

- (i) avaliar os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do mestrado/doutorado;
- (ii) verificar a maturidade e o conhecimento científico do discente;
- (iii) avaliar sua capacidade de articulação didática.
- (iv) servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do discente.

Art. 21. O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula como discente regular no mestrado e no prazo máximo de 30 (trinta) meses a partir da primeira matrícula como discente regular no doutorado.

§ 1º O discente que não realizar o exame de qualificação dentro do prazo será considerado reprovado.

§ 2º A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à data prevista para a realização do exame de qualificação.

§ 3º Pedidos de inscrição fora destes prazos serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da coordenação do programa.

Art. 22. Antes de realizar a inscrição para o exame de qualificação o discente deverá comprovar proficiência instrumental em língua inglesa para a finalidade do projeto de pesquisa proposto.

§ 1º O orientador deverá encaminhar à coordenação, juntamente com a solicitação de qualificação, um relatório atestando a proficiência instrumental em língua inglesa do discente, anexando a avaliação aplicada e corrigida para esta finalidade.

§ 2º A responsabilidade de avaliar a proficiência do discente é do seu orientador, que poderá adotar a dinâmica e os critérios que julgar conveniente.

§ 3º Caberá à coordenação, diretamente ou mediante indicação de parecerista anônimo, validar a avaliação da proficiência instrumental do discente feita pelo orientador, podendo requerer ao orientador uma nova avaliação caso julgue necessário.

Art. 23. Para a inscrição no exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido 100% dos créditos em disciplinas necessários para a conclusão do respectivo curso.

§ 1º O orientador deverá encaminhar à coordenação do programa de pós-graduação, mediante formulário específico, a solicitação para realização do exame de qualificação do seu discente, informando a data, hora e os membros da banca examinadora, com antecedência de no mínimo 30 dias.

§ 2º No ato da inscrição, o discente deverá apresentar uma cópia impressa de um texto contendo os progressos obtidos no seu projeto de mestrado, que deverá ser o mesmo texto encaminhado pelo próprio discente aos membros da banca examinadora.

§ 3º Este texto deverá conter no mínimo as seguintes informações: estado da arte, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma e bibliografia selecionada.

§ 4º O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados em algum programa de pós-graduação da UFABC, sendo que um deles deve ser o orientador

§ 5º O co-orientador poderá substituir o orientador na presidência da banca de qualificação quando necessário, mas ambos não podem participar conjuntamente da banca.

§ 6º O discente candidato ao exame de qualificação disporá de aproximadamente 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 7º Após a apresentação oral, cada examinador fará uma arguição, cabendo ao presidente da banca controlar o tempo cedido ao discente e a cada examinador.

Artigo 24 - Na avaliação do discente, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I - o estágio de desenvolvimento do projeto;

II - a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

III - as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;

IV - a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do discente de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Parágrafo único. Para o doutorado, deverá ser considerada também a perspectiva de real contribuição científica do trabalho.

Art. 25. O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação do discente.

Art. 26. O discente reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o exame de mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para o exame de doutorado após o primeiro exame realizado.

Art. 27. O discente que solicitar pedido de estágio de pesquisa no exterior durante o doutorado poderá ter prazo adicional de seis meses para a realização do exame de qualificação de doutorado, mediante solicitação do orientador à coordenação do programa.

## **TÍTULO VII** **DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 28 Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado no programa de Pós-Graduação em Engenharia de Informação observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Os cursos de mestrado e doutorado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese perante a banca deverão ser concluídos em um prazo de 27 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular no respectivo curso de mestrado ou doutorado.

I – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, assinada pelo discente e por seu orientador, o discente poderá requerer à coordenação um prazo adicional de no máximo 3 meses para o mestrado e de no máximo 6 meses para o doutorado.

Art. 29. Do discente candidato ao título de mestre será exigido:

I - pelo menos 108 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 60 créditos em disciplinas e 48 créditos para a elaboração e a defesa da dissertação, em consonância com o Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;

II - aprovação no exame de qualificação, conforme Título VI;

III – atestado de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme Título VI;

IV – ter pelo menos um artigo ou resumo aceito em periódico científico ou congresso em co-autoria com o seu orientador;

V - estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

VI – estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

Art. 30. Do candidato ao título de Doutor será exigido:

I - pelo menos, 162 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 90 créditos em disciplinas e 72 créditos para a elaboração e a defesa da Tese, em consonância com Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;

II - aprovação no exame de qualificação, conforme Título VI;

III – atestado de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme Título VI;

IV – ter pelo menos um artigo completo aceito em periódico científico em co-autoria com o seu orientador;

V - estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

VI – estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

## **TÍTULO VIII** **DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 31. Para a solicitação de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o discente regular deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I – Ter cumprido todas as demais exigências para integralização do curso explicitadas no TÍTULO VII destas normas internas.

II – Ter pronta a versão eletrônica do texto completo da dissertação ou tese.

Art. 32. O orientador deverá encaminhar à coordenação a solicitação para realização da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado do seu discente, em formulário específico, informando a data, o horário e os membros propostos para a formação da banca examinadora, bem como a versão eletrônica do texto completo da dissertação ou tese, que deve ser o mesmo que será avaliado pelos membros da banca.

§ 1º No ato da solicitação, o estudante discente deverá apresentar na secretaria um volume da dissertação ou tese.

§ 2º A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o mestrado e 45 (quarenta e cinco) dias para o doutorado com relação à data prevista para a realização da defesa; exceções a estas exigências deverão ser devidamente justificadas e serão analisadas pela coordenação.

§ 3º A banca de defesa de dissertação de mestrado será composta pelo orientador, por um membro titular, interno à UFABC , credenciado em um Programa de Pos-Graduação da UFABC, e um membro titular externo à UFABC.

§ 4º A banca de defesa de dissertação de mestrado deverá ter um membro suplente interno à UFABC e um membro suplente externo.

§ 5º A banca de defesa de tese de doutorado será composta pelo orientador, por um membro titular interno ao programa e por mais outros três membros titulares, sendo que pelo menos dois deles devem ser externos ao programa e à UFABC.

§ 6º A banca de defesa de tese de doutorado deverá ter um membro suplente interno ao programa e dois membros suplentes externos ao programa e à UFABC.

§ 7º O co-orientador não poderá fazer parte da banca de defesa de dissertação ou tese conjuntamente com o orientador.

§ 8º Se por motivos justificados o orientador não puder participar da defesa de dissertação ou tese, o co-orientador poderá substituí-lo como presidente da banca, em consonância com o Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC .

§ 9º O membro titular interno à UFABC deverá ser obrigatoriamente um dos docentes que participaram como membro titular da banca do exame de qualificação do discente, tanto para o mestrado como para o doutorado, exceto no caso dele ser co-orientador do trabalho; exceções a esta exigência deverão ser devidamente justificadas e serão analisadas pela coordenação.

Art. 33. A banca de defesa de dissertação ou tese proposta pelo orientador será analisada pela coordenação, que poderá aprová-la integralmente ou recomendar a eventual substituição de membros titulares e/ou suplentes.

Parágrafo único. O discente deverá aguardar o parecer da coordenação a respeito da banca proposta antes de encaminhar o texto da dissertação ou tese para a avaliação de quaisquer dos seus membros.

Art. 34. Após a apresentação oral do discente, cada examinador fará uma arguição; a banca será presidida pelo orientador, a quem caberá controlar o tempo cedido ao discente e a cada examinador.

Art. 35. O resultado da defesa pública de dissertação ou tese será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora, que deverá apresentar à coordenação do programa a ata da defesa contendo o resultado da avaliação do candidato, que será apenas aprovado ou reprovado.

§ 1º O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 60 dias a contar da data de sua defesa.

## **TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE**

Art. 36. O perfil dos docentes credenciados nos cursos de mestrado e de doutorado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

I - exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica;

II - publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e internacional. Espera-se que os orientadores publiquem artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, de preferência indexados no Web of Science/ISI, isto é, periódicos com fator de impacto JCR – Journal Citation Reports, se possível incluindo como co-autores discentes do programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC;

III - participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;

IV - demonstrar engajamento nas atividades de pós-graduação do programa, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de discentes, considerando o número de discente titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de discentes e produção científica envolvendo seus discentes orientados da pós-graduação.

Art. 37. O credenciamento e recredenciamento de docentes na Pós-Graduação em Engenharia da Informação serão feitos de forma distinta para os níveis de mestrado e doutorado e os critérios gerais são os mesmos para docentes permanentes como para colaboradores, exceto quando mencionado explicitamente o contrário nos artigos seguintes.

Art. 38. A coordenação deverá divulgar para todos os docentes da UFABC, por meio de edital específico, o período de abertura e fechamento de inscrições para credenciamento de novos docentes, com número limitado de vagas.

§ 1º Se não houver divulgação por meio de edital específico, entende-se que as inscrições para novos credenciamentos não estão abertas, exceto para bolsistas de produtividade PQ do CNPq com aderência à temática do programa, que poderão solicitar credenciamento a qualquer momento, mesmo que as inscrições não estejam abertas por meio de edital específico.

§ 2º O preenchimento de vagas será feito de forma seletiva, por meio da análise do Curriculum Lattes e do projeto de pesquisa de cada candidato, a critério da coordenação do programa ou de pareceristas ad hoc por ela designados.

§ 3º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à secretaria dos cursos de pós-graduação da UFABC contendo os seguintes documentos:

I – Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do programa;

II – Curriculum vitae atualizado gerado pela plataforma Lattes;

III – Carta à coordenação do programa contendo a motivação para que a solicitação seja atendida, bem como a indicação de preferência do candidato pela situação de docente permanente ou colaborador;

§ 4º A coordenação decidirá caso a caso a conveniência de receber um determinado docente como permanente ou como colaborador, independentemente da manifestação de vontade do docente;

§ 5º A solicitação de credenciamento como orientador de mestrado somente será analisada e julgada pela coordenação do programa se o candidato atender a seguinte exigência mínima de produção intelectual:

I – Possuir pelo menos UM artigo publicado nos últimos três anos em periódico indexado no Web of Science/ISI, isto é, periódico com fator de impacto JCR – Journal Citation Reports.

§ 6º A solicitação de credenciamento como orientador de doutorado somente será analisada e julgada pela coordenação do programa se o candidato, além de atender os critérios de credenciamento no mestrado, atender também a pelo menos uma das seguintes exigências mínimas:

I – Tiver pelo menos UMA orientação ou co-orientação de mestrado ou doutorado acadêmico stricto-sensu concluída nos últimos 5 anos, OU

II – Tiver pelo menos quatro artigos publicados nos últimos cinco anos em periódicos indexados no Web of Science/ISI, isto é, periódicos com fator de impacto JCR – Journal Citation Reports.

Art. 39. A coordenação deverá estabelecer e divulgar, a cada período de três anos, a data e o prazo, que não deve ser inferior a 30 dias, para que todos os docentes credenciados no programa, incluindo os membros da coordenação, entreguem a documentação necessária para a solicitação de recredenciamento.

§ 1º A solicitação de recredenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à secretaria dos cursos de pós-graduação da UFABC contendo os seguintes documentos:

I – Curriculum vitae atualizado gerado pela plataforma Lattes;

II – Carta à coordenação do programa contendo informações consideradas relevantes, destacando as publicações recentes com a finalidade de facilitar a análise;

III – Projeto de pesquisa, somente no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao recredenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

§ 2º Se um docente credenciado não solicitar o recredenciamento dentro do prazo estipulado nem apresentar uma justificativa dentro de 30 dias depois de terminado o prazo, a coordenação do programa interpretará que o docente não deseja mais permanecer vinculado ao programa, o que acarretará o seu descredenciamento imediato.

§ 3º Para ser recredenciado, tanto como orientador de mestrado como de doutorado, o solicitante deverá atender a todas as seguintes exigências mínimas, exceto quando não pertinentes, conforme explicitado nas mesmas:

I – Para quaisquer docentes, tanto permanentes como colaboradores, ter pelo menos **UM artigo publicado nos últimos três anos em periódico indexado no Web of Science/ISI**, isto é, periódico com fator de impacto JCR – Journal Citation Reports.

II - Para docentes permanentes credenciados no programa há pelo menos três anos COMPLETOS, contados a partir da data do primeiro credenciamento do docente, **ter ministrado pelo menos 72 horas-aula em disciplinas do programa nos últimos três anos**, sendo que a coordenação de disciplinas como Estágio de Docência e Estudo Dirigido equivalem a uma carga de 6 horas-aula por disciplina oferecida.

III - Para quaisquer docentes, tanto permanentes como colaboradores, credenciados no programa há pelo menos cinco anos COMPLETOS, contados a partir da data do primeiro credenciamento do docente, **ter pelo menos UMA orientação ou co-orientação de mestrado ou doutorado concluída NO PROGRAMA nos últimos cinco anos**.

§ 4º Se durante os últimos três anos o docente permanente obtiver gozo de Licença Sabática, Licença Especial, Licença Gestante ou Licença Médica e afastamento de licença acadêmica, deverá mencionar esse fato na Carta à coordenação do programa, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que a carga didática mínima de 36 horas mencionada no inciso II do § 3º seja reduzida proporcionalmente ao período de afastamento.

§ 5º Se durante os últimos três anos o docente permanente tiver ocupado cargos ou funções, definidos na resolução Consuni vigente que trata das normas para avaliação de pessoal docente, ele terá direito a uma redução na carga didática mínima de 36 horas mencionada no inciso II do § 3º, na mesma proporção concedida pela referida resolução Consuni.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, a coordenação poderá analisar e conceder ou não o recredenciamento temporário por um prazo máximo de um ano para docentes que tenham obtido gozo de Licença Médica nos últimos três anos e por este motivo não atendam alguns dos critérios definidos no parágrafo 3º.

§ 7º Caso seja concedido o recredenciamento temporário por um prazo máximo de um ano, o docente deverá requerer novamente o recredenciamento ao final do prazo concedido, sendo então o seu pedido avaliado da mesma maneira que os dos demais docentes e segundo os mesmos critérios.

Art. 40. Dentre os docentes que solicitarem o recredenciamento, a coordenação convidará três não-membros da coordenação que, segundo o seu parecer, cumprem as

exigências mínimas do parágrafo 3º deste artigo, para compor a Comissão de Avaliação de Recredenciamento.

§ 1º Caberá à Comissão de Avaliação de Recredenciamento analisar a solicitação de recredenciamento de todos os demais docentes, incluindo os membros da coordenação, e verificar se cada um dos docentes atende às exigências mínimas do parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Recredenciamento deverá encaminhar à coordenação um documento com o resultado circunstanciado da análise da solicitação de recredenciamento de cada docente, no que se refere ao cumprimento das exigências mínimas mencionadas nos incisos I a III do parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Caberá à coordenação, em reunião ordinária ou extraordinária, julgar e emitir um parecer para cada pedido de recredenciamento e comunicar individualmente cada docente sobre o seu resultado, cabendo recurso em um prazo de 30 dias.

Art. 41. Os docentes que não atenderem aos critérios de recredenciamento entrarão em processo de descredenciamento, com duração máxima de doze meses contados a partir da data de solicitação de recredenciamento, continuando vinculados ao programa na condição de colaboradores durante este processo.

§ 1º As seguintes atividades poderão ser realizadas normalmente pelos docentes em processo de descredenciamento:

I – Continuar a orientação dos seus atuais discentes;

II – Participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese do programa;

§ 2º As seguintes atividades não poderão ser realizadas pelos docentes em processo de descredenciamento:

I – Orientar ou co-orientar novos discentes ingressantes no mestrado ou no doutorado;

II – Ministrar disciplinas do programa;

III – Participar de comissões ligadas às atividades do programa;

IV – Fazer parte da coordenação;

V – Votar e candidatar-se na eleição de uma nova coordenação.

§ 3º Excepcionalmente, a seu critério e mediante justificativa fundamentada, a coordenação poderá permitir que um docente em processo de descredenciamento possa ministrar uma disciplina do programa.

§ 4º Os docentes em processo de descredenciamento que após doze meses continuarem não atendendo às exigências do 2º § deste artigo serão descredenciados do programa e notificados deste fato pela coordenação.

§ 5º Fica a critério da coordenação adiar ou não o descredenciamento de docentes com orientações em andamento na condição de orientador principal que após doze meses continuarem não atendendo às exigências do 3º deste artigo.

§ 6º Os docentes permanentes ou colaboradores que não mais desejem permanecer vinculados ao programa poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será prontamente atendida pela coordenação.

§ 7º Os docentes que queiram mudar a sua condição de permanente para colaborador ou vice-versa poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será devidamente analisada pela coordenação, em reunião ordinária ou extraordinária, podendo a mesma ser deferida ou indeferida.

§ 8º Os docentes descredenciados do programa, por qualquer motivo, não poderão dar continuidade às suas orientações e co-orientações em andamento dentro do programa.

Art. 42. Para todos os critérios de credenciamento e recredenciamento definidos nos artigos anteriores, valem as especificidades e esclarecimentos mencionados nos parágrafos seguintes ao caput deste artigo.

§ 1º Por últimos três ou cinco anos entende-se três ou cinco anos-calendário completos mais a parte do ano corrente.

§ 2º Para existência de fator de impacto (JCR) será utilizado o JCR Science Edition ou o JCR Social Science Edition do ano mais recente disponível para cada publicação, com a condição de que o JCR seja de no máximo três anos anteriores ou de qualquer ano posterior ao ano da publicação. Ou seja, publicações em periódicos que perderam a indexação Web of Science/ISI mais de três anos antes do ano da publicação não são válidas.

§ 3º O credenciamento inicial no doutorado será automático para os docentes já credenciados no mestrado, desde que atendam os critérios de credenciamento para o doutorado no momento em que desejem orientar uma tese de doutorado.

§ 4º Para fins de credenciamento ou recredenciamento, tanto como orientador de mestrado como de doutorado, podem ser contabilizados também artigos ainda não publicados, mas que estejam aceitos de forma definitiva, ou seja, artigos “in press”, desde que a aceitação definitiva do artigo seja devidamente comprovada.

§ 5º Um artigo aceito ou publicado que tenha sido considerado em um recredenciamento não poderá ser novamente considerado no recredenciamento trienal seguinte, independentemente da sua data efetiva de publicação.

§ 6º Para credenciamento ou recredenciamento, tanto como orientador de mestrado como de doutorado, é imprescindível que o artigo em questão possua aderência à temática do programa, a critério da coordenação ou de pareceristas ad hoc por ela designados.

§ 7º Docentes credenciados como colaboradores, desde que não estejam em processo de descredenciamento, poderão ministrar somente UMA disciplina por ano-calendário E somente caso não tenham nenhum orientado do programa no segundo ano do mestrado em diante E também nenhum orientado do programa no terceiro ano do doutorado em diante.

§ 8º Para todos os efeitos, serão consideradas somente as orientações/co-orientações e os artigos publicados ou aceitos para publicação presentes no Curriculum Lattes do docente na data da solicitação de credenciamento ou recredenciamento.

§ 9º Para efeitos de credenciamento inicial como orientador de doutorado serão aceitas orientações ou co-orientações de mestrado ou doutorado acadêmico stricto-sensu concluídas em programas no país, reconhecidos pela CAPES, ou em programas no exterior, reconhecidos por entidade equivalente, a critério da coordenação ou de pareceristas ad hoc por ela designados.

Art. 43. Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de mestrado/doutorado do discente, ou como forma de garantir a sua continuidade, a coordenação do programa poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o discente, a indicação formal de um coorientador.

§ 1º O reconhecimento de coorientador que possua o título de doutor estará sujeito às condições definidas no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

§ 2º A solicitação de formalização de co-orientação só poderá ser realizada após o discente ter sido aprovado no exame de qualificação, exceto nos casos de orientador externo à UFABC ou de afastamento do orientador interno à UFABC por mais de três meses, quando

então deverá ser obrigatoriamente efetuada até o final do terceiro mês de afastamento ou do terceiro mês após o ingresso do discente no caso de orientador externo.

§ 3º O pedido de formalização de co-orientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à coordenação do programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da co-orientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa, e a anuência por escrito do co-orientador indicado e do discente.

§ 4º Nos casos de orientador externo e de afastamento do orientador por mais de três meses a solicitação de co-orientador interno à UFABC é obrigatória e, caso não seja realizada dentro dos prazos definidos no § 2º, caberá à coordenação a designação de um co-orientador ou de um novo orientador, a seu critério.

§ 5º Para que um pesquisador com título de doutorado que não esteja credenciado no programa possa co-orientar pontualmente uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado de um discente, no momento da solicitação de formalização de co-orientação ele deverá possuir um histórico de produção intelectual significativa, em termos de artigos em periódicos e/ou patentes, que será devidamente analisado pela coordenação.

Art. 44. Compete ao docente credenciado no programa, além das atividades mencionadas no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC , as seguintes atribuições:

I - definir em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;

II - estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;

III - acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;

IV - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e no caso de discente bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo programa;

V - manter a coordenação do programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;

VI - manter a coordenação do programa informada no caso de desistência do discente;

VII - manter a coordenação do programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;

VIII - estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

IX - incentivar o discente a participar como autor e/ou co-autor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;

X - estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado de 24 meses e de tese de doutorado de 48 meses;

XI - encaminhar oficialmente à coordenação do programa solicitação para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela coordenação do programa;

XII - colaborar com as atividades acadêmicas do programa de pós-graduação em Engenharia de Informação tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo programa, etc.;

XIII - manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as regras e normas vigentes no programa de Pós-Graduação.

## **TÍTULO X** **DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 45. As bolsas de estudo sob administração da coordenação do programa serão atribuídas por esta ou por comissão designada para este fim conforme o mérito acadêmico do candidato e devem estar em consonância com a resolução CONSEPE nº 93.

§ 1º A coordenação do programa reserva-se o direito de nomear uma comissão de atribuição de bolsas para um processo seletivo específico; na ausência desta nomeação, a própria coordenação do programa atuará como tal comissão.

§ 2º Os critérios para atribuição de bolsas de estudo do programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC consideram o mérito acadêmico dos candidatos, considerando a sua classificação e os critérios definidos no edital do respectivo processo seletivo.

§ 3º A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para o período de seleção específico.

§ 4º Ao discente regular com curso em andamento poderá ser concedida bolsa, a partir do segundo quadrimestre cursado, desde que não tenha sido reprovado nem obtido mais de um conceito C em disciplina de pós-graduação cursada na UFABC.

§ 5º A decisão sobre a atribuição final das bolsas fica a cargo da coordenação do programa.

Art. 46. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da coordenação do programa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I – ser desligado do curso;

II – obtiver o conceito C em disciplinas da Pós-graduação da UFABC por mais de 2 (duas) vezes;

III – ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

IV – ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;

V – em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento conforme resolução CONSEPE nº 93;

VI – em caso de solicitação expressa do orientador, que será devidamente analisada pela coordenação;

VII – não realize a matrícula quadrimestral;

Parágrafo único. A coordenação do programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações acima.

Art. 47. Caso o discente solicite trancamento de matrícula no curso, sua bolsa será cancelada, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades do curso.

Parágrafo único. A coordenação do programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

Art. 48. As renovação das bolsas de estudo sob administração da coordenação do programa serão realizadas em consonância com a resolução CONSEPE no 93.

**Art. 49.** A suspensão de bolsas por período de tempo indeterminado segue as regras estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

## **TÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50.** Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela coordenação do programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

**Art. 51.** Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no programa.

**Art. 52.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Parágrafo único.** Ficam revogadas as Normas e Resoluções promulgadas pelo programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC e publicadas anteriormente à data de publicação deste documento, exceto as nomeações realizadas por meio de Portarias.

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO, HISTÓRIA E FILOSOFIA DAS CIÊNCIAS E DA MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

O Programa de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências e da Matemática da Universidade Federal do ABC (UFABC) foi aprovado em 25 de novembro de 2009 pelo Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), em 01 de dezembro de 2009 pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), em 16 de dezembro de 2009 pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP) e em 30 de março de 2010 pelo Conselho Universitário (ConsUni), estando reconhecido pela Portaria MEC nº 1.325 de 21/09/2011 – DOU 22/09/2011.

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências e da Matemática da UFABC tem por objetivo a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, à pesquisa, ao estímulo do ensino científico e outras atividades afins às áreas de Ensino e História das Ciências e da Matemática, em consonância com os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC, Título I, Artigo 1º, Parágrafo 1º.

## **TÍTULO II DAS LINHAS DE PESQUISA**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências e da Matemática da UFABC possui as seguintes linhas de pesquisa: 1) Ensino e Aprendizagem de Ciências e de Matemática; 2) Formação de professores de Ciências e de Matemática; 3) História das Ciências e da Matemática e interfaces com o Ensino.

## **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º A coordenação do Programa de Pós-Graduação – CoPG - em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC é constituída pelos seguintes membros:

I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, ambos docentes permanentes do Programa;

II – 4 (quatro) membros representantes docentes com seus respectivos suplentes;

III – 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente.

§ 1º São elegíveis para a coordenação do Programa os docentes credenciados como permanentes com dedicação exclusiva e os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 2º Serão de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e do vice-coordenador, admitida uma única recondução ao cargo.

§ 3º Serão de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes, admitida uma recondução ao cargo.

§ 4º Será de 1 (um) ano o mandato do membro representante discente.

§ 5º Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador terão direito a voto os docentes credenciados no Programa como permanentes.

§ 6º Para a eleição dos membros representantes docentes, terão direito a voto os docentes credenciados no Programa como permanentes.

§ 7º A eleição do membro representante discente se fará entre os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 4º São atribuições do coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da coordenação do Programa, bem como as reuniões plenárias com todos os docentes credenciados no Programa.

II - Representar a coordenação do Programa junto a Comissão de Pós-Graduação da UFABC e nas demais instâncias cabíveis, internas ou externas à UFABC.

III - Executar as ações definidas pela coordenação, zelando pelo desenvolvimento adequado das atividades relacionadas ao Programa.

IV – Coordenar os trabalhos relativos aos processos de avaliação do Programa demandados pela Capes.

§ 1º O vice-coordenador deverá substituir o coordenador em suas atividades quando este apresentar impedimentos de qualquer ordem.

§ 2º Numa situação na qual ocorrerá ausência simultânea do coordenador e do vice-coordenador, eles deverão indicar um membro da coordenação para substituí-los temporariamente em suas atividades.

Art. 5º São atribuições da coordenação do Programa:

I - Planejar e divulgar o calendário, a pauta e as atas de suas reuniões e das reuniões plenárias que envolvam todos os docentes credenciados;

II - Realizar e divulgar o planejamento anual de oferta de disciplinas do Programa e de alocação didática dos docentes;

III – Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplinas e a estrutura do Programa, submetendo as propostas acerca desses assuntos para votação em reunião plenária com os docentes credenciados no Programa;

IV - Estabelecer e divulgar fluxos, procedimentos e prazos específicos sobre todas as atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos discentes para conclusão do Programa;

V – Avaliar a indicação e emitir pareceres sobre a composição de bancas examinadoras para os exames de qualificação e de defesa de tese ou dissertação;

VI - Planejar e executar processos seletivos para admissão de discentes ao Programa;

VII - Definir critérios para a atribuição de bolsas de estudo institucionais aos discentes;

VIII - Analisar solicitações dos discentes de trancamento do Programa de Pós-Graduação;

IX – Emitir pareceres acerca do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

X – Conduzir a avaliação dos Relatórios de Atividades Complementares dos discentes regularmente matriculados, conforme modelo divulgado pela própria coordenação no site do Programa.

XI – Analisar solicitações referentes a disciplinas cursadas pelos discentes em outros Programas de Pós–graduação;

XII – Analisar solicitações específicas encaminhadas por docentes e discentes sobre assuntos pertinentes ao Programa;

XIII – Criar comissões e/ou grupos de trabalho específicos para tratar de assuntos pertinentes ao Programa.

Parágrafo único. Os membros suplentes deverão substituir seus respectivos titulares nas atividades da coordenação, quando estes apresentarem impedimentos de qualquer ordem.

Art. 6º As reuniões da coordenação são abertas ao público e as decisões devem ser publicadas na página do Programa na internet.

Art. 7º Em casos que requeiram decisão por votação, o vice-coordenador e os representantes titulares terão direito a voto, cabendo ao coordenador o voto de qualidade quando necessário.

§ 1º Os representantes suplentes somente terão direito a voto na ausência dos respectivos titulares.

§ 2º Em assuntos nos quais haja envolvimento direto de um ou mais membros da coordenação, estes deverão abster-se em participar do processo decisório.

## **TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

Art. 8º O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pela coordenação do Programa, com homologação pela CPG.

§ 1º Docentes permanentes são os que atuam no Programa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa e garantindo o bom desenvolvimento do Programa.

§ 2º Docentes colaboradores são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes.

§ 3º Docentes visitantes são aqueles de vinculação eventual, para atividades com tempo determinado, resultado de cooperações ou intercâmbios, pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 9º São atribuições dos membros do corpo docente, conforme Título IV do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC:

I - Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

II - Atender as solicitações e convocações da coordenação e participar das demais atividades pertinentes ao Programa.

III - Orientar discentes regulares no Programa em que está credenciado;

IV - Definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a dissertação de Mestrado;

V - Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa;

VII - Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do Programa de Pós-Graduação;

VIII - Informar a Coordenação do Programa no caso de o orientando desistir de prosseguir com o mesmo;

IX - Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;

X - Estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

XI - Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;

XII - Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;

XIII - Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na Pós-Graduação;

XIV - Realizar esforços para obter financiamento junto a agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para indicação das vagas de orientação serão definidos pela Coordenação do Programa, considerando-se a participação docente nas atividades e plenárias do Programa, a produção acadêmica e o número de discentes em orientação.

Art. 10. O perfil dos docentes credenciados deverá ter as seguintes características:

I – Engajamento nas atividades e eventos do Programa, mostrando bom desempenho na orientação do(s) discente(s). Será levado em consideração o número de discentes orientados, o tempo médio de integralização de seus orientandos, a evasão de discentes sob sua orientação e a produção científica envolvendo a participação dos discentes.

II - Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas no sistema QUALIS, área 46, da Capes e em conformidade com o documento de área 46 da Capes;

III - Participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências e eventos científicos de sua área de pesquisa.

Art. 11. O procedimento para troca de orientação deverá obedecer a solicitação em formulário específico, disponibilizado no site da ProPG, encaminhado juntamente com carta justificativa assinada por orientador atual, discente e futuro orientador, indicando consenso entre as partes.

I- Quando a troca de orientação não se pautar por consenso entre orientador e discente, a solicitação acompanhada de justificativa deverá ser encaminhada a Coordenação do Programa.

II - O compromisso de orientação do discente assumido pelo docente poderá ser rompido caso se constate a ação de plágio na entrega de documentos oficiais (textos para qualificação, trabalhos para disciplinas, dissertações, elaborações de artigos), desacordo incontornável perante a construção do objeto de pesquisa, ou ocorrência de assédio de qualquer natureza.

Art. 12. O número de discentes orientados simultaneamente por um docente não pode ser superior ao número máximo permitido pela Capes, conforme o estipulado no artigo 19 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 13. Para atender à complexidade ou complementaridade do projeto de mestrado do discente, a coordenação do Programa poderá aceitar, a pedido do orientador em comum acordo com o discente, a indicação de um coorientador.

Parágrafo único. O orientador deverá apresentar uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, sendo que o reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no artigo 11 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

## **TÍTULO V** **DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E** **DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 14. O credenciamento inicial de orientadores permanentes ou colaboradores no Programa poderá ser solicitado à coordenação a qualquer momento e, sendo aceita, será por um período de 4 (quatro) anos.

§ 1º Poderão ser credenciados como membros do corpo docente portadores do título de doutor que apresentem produção acadêmica qualificada compatível com a área de Ensino (Área 46) da Capes e conforme orientação expressa em Deliberação da CoPG em conformidade com o Artigo 10º destas Normas Internas.

§ 2º O pedido de credenciamento de todos os docentes – permanentes ou colaboradores - deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do Currículo Lattes, projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o período de credenciamento, o qual deverá estar em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, e carta de apresentação à coordenação do Programa, indicando as motivações para a solicitação e disciplinas do Programa nas quais poderá atuar.

§ 3º A critério da coordenação poderá ser solicitada a documentação comprobatória do currículo.

§ 4º A Coordenação do Programa indicará 2 (dois) pareceristas, um interno e outro externo a UFABC, para avaliação do perfil do docente em relação ao Programa.

§ 5º A avaliação de credenciamento será orientada pelos pareceres e produtividade do docente.

§ 6º Será credenciado como docente permanente aquele que apresentar no quadriênio anterior à solicitação, produção intelectual compatível ao indicado na área de Ensino (46 Capes), conforme orientação expressa em Deliberação da CoPG.

Art. 15. O recredenciamento dos docentes deverá observar os seguintes critérios:

§ 1º O recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos, mediante avaliação da coordenação, contados a partir de sua entrada no Programa.

§ 2º Para o recredenciamento os docentes deverão atender aos critérios de produtividade estabelecidos na área de Ensino (46 – Capes), expressos em Deliberação da CoPG, ter ministrado ao menos 1 disciplina e orientado 1 discente no quadriênio anterior.

§ 3º A coordenação estabelecerá a cada ano o período em que deverão ser submetidos todos os pedidos de recredenciamento referentes ao respectivo ano, independente do mês de vencimento do credenciamento individual de cada docente.

§ 4º A solicitação de recredenciamento deverá apresentar cópia do Currículo Lattes atualizado e carta de solicitação de recredenciamento.

Art. 16. Docentes credenciados que não atenderem aos requisitos de recredenciamento serão descredenciados.

§ 1º Os docentes credenciados como permanentes que não atenderem aos requisitos de recredenciamento, mas que possuírem orientações em andamento, serão mantidos temporariamente no Programa até a conclusão destas orientações, sendo automaticamente descredenciados ao término destas. Os docentes que se encontrarem nesta situação não poderão ofertar novas vagas discentes em processos seletivos.

§ 2º A qualquer momento o docente poderá apresentar nova solicitação de credenciamento como permanente junto ao Programa, desde que atenda às exigências estabelecidas nestas normas e deliberações de credenciamento da CoPG.

§ 3º Os casos omissos serão analisados pela coordenação do Programa.

Art. 17. Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes orientadores no Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática deverão ser homologados pela CPG da UFABC.

## **TÍTULO VI** **DA SELEÇÃO DISCENTE, MATRÍCULA E TRANCAMENTO**

Art. 18. A seleção de candidatos para ingresso no Programa será realizada com periodicidade definida pela coordenação do Programa.

Art. 19. A realização do processo seletivo é responsabilidade da Comissão de Seleção, instituída pela Coordenação do Programa.

Art. 20. Cada processo seletivo será regido por um edital específico, a ser publicado no Boletim de Serviços da UFABC, divulgado na página do Programa na internet e por outros meios cabíveis.

Parágrafo único. A documentação necessária para inscrição no processo seletivo e para a primeira matrícula no Programa dos candidatos aprovados será disponibilizada no referido edital.

Art. 21. Os processos para a seleção deverão considerar o mérito acadêmico dos candidatos, através de provas e critérios de pontuação a serem definidas em cada edital.

Art. 22. São aceitos candidatos diplomados em Programas de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996.

Parágrafo único. O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da CPG.

Art. 23. O candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo respectivo edital e tendo a definição de um docente orientador, estará apto a se matricular no Programa.

Art. 24. A prova de suficiência ou proficiência em língua estrangeira será realizada no Processo Seletivo e poderá ter caráter eliminatório, definido em edital. O candidato poderá solicitar a Comissão de Seleção o aceite de testes de proficiência, cuja pontuação de aprovação será divulgada nos editais de seleção.

Art. 25 - A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada a cada quadrimestre letivo, mediante anuência do orientador, nas datas definidas no calendário acadêmico anual da Pós-Graduação da UFABC.

Parágrafo único. Caso não haja consenso entre orientador e discente sobre a matrícula, caberá ao docente responsável pela orientação encaminhar um relato oficial justificando a situação à coordenação, que encaminhará solução para o problema.

Art. 26. A CoPG pode aceitar a inscrição como aluno especial, em determinadas disciplinas, de portadores de diploma de nível superior, não matriculados na Pós-Graduação da UFABC, que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para sua pesquisa em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

Parágrafo único. A critério da CoPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao discente de graduação inscrever-se como aluno especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

Art. 26. O trancamento da matrícula no Programa seguirá as normas dispostas pelo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC em seu título IX.

## **TÍTULO VII** **DOS CRÉDITOS, PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO** **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 27. A conclusão do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Acadêmico - exige a integralização de no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas obrigatórias; e disciplinas não-obrigatórias, 12 (doze) créditos em atividades complementares e 48 (quarenta e oito) créditos em elaboração e defesa de dissertação. Conforme o Título VIII, Artigo 21º do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, no qual cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação.

Parágrafo único. Para discentes que tenham usufruído de bolsa de estudo durante o Curso de Mestrado, seja da UFABC ou de qualquer agência de fomento, é obrigatório ter realizado estágio docente supervisionado segundo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 28. As demais disciplinas necessárias para integralização dos créditos exigidos serão definidas pelo discente em conjunto com o respectivo docente orientador.

§ 1º O discente poderá cursar até 20 % dos créditos necessários para obtenção do título de Mestre em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes.

§ 2º O discente deverá apresentar à coordenação uma requisição de validação de créditos com a respectiva justificativa avaliada e assinada por seu orientador.

§ 3º A coordenação do Programa avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

Art. 29. Os créditos em atividades complementares devem ser contabilizados conforme formulário específico definido pela coordenação do Programa e disponibilizado no site do Programa.

Art. 30. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único – A solicitação de cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser encaminhada seguindo os procedimentos definidos pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação e deverá ter a anuência do orientador.

Art. 31. O prazo para a integralização do Programa de Pós-Graduação não poderá ultrapassar o prazo superior a 24 meses, a contar da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 1º Casos específicos de solicitação de prorrogação do prazo serão analisados pela CoPG, mediante solicitação formal, justificativa e documentos comprobatórios assinados pelo discente e orientador.

§ 2º A prorrogação não poderá exceder 6 meses.

Art. 32. Para integralização do Curso de Mestrado e obtenção do título de Mestre, o discente deve:

I – Cumprir os créditos conforme determinado nestas Normas internas;

II – Ser aprovado no exame de qualificação;

III – Ser aprovado na defesa de dissertação;

III - Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

IV – Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

V – Entregar o texto definitivo da Dissertação na secretaria da Pós-Graduação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após defesa.

Art. 33. O discente que cumprir os requisitos estabelecidos neste título só fará jus ao respectivo diploma de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Art. 34. O discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das situações seguintes,

I – a pedido do discente;

II - por questões disciplinares;

III - por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;

IV - por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;

V – ter duas reprovações em disciplinas;

VI - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VII - for reprovado duas vezes no Exame de Dissertação;

VIII - não renovar a matrícula;

IX – ausentar-se dos trabalhos de pesquisa por mais de um quadrimestre sem justificativa considerada plausível pela coordenação;

## **TÍTULO VIII** **DO RELATÓRIOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 35. O discente regularmente matriculado no Programa, com a anuência e a apreciação do seu orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Atividades Complementares, conforme modelo disponibilizado pela própria coordenação no site do Programa.

§ 1º O Relatório de Atividades Complementares deverá ser entregue 60 (sessenta) dias antes da solicitação de Defesa de Dissertação, na Secretaria da ProPG.

§ 2º As atividades devem ser comprovadas mediante documentos comprobatórios e contabilizar 12 (doze) créditos.

## **TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 36. O discente regularmente matriculado deverá se submeter ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses, a contar da data de seu ingresso no Programa.

§ 1º O discente deverá requerer à Secretaria de Pós-Graduação, com a anuência do orientador, a realização do Exame de Qualificação com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e, na mesma ocasião, encaminhar por email à coordenação do Programa o formulário de solicitação de Exame de Qualificação devidamente preenchido, uma cópia resumida do currículo Lattes dos membros indicados para a banca e o resumo do trabalho a ser apresentado no exame.

§ 2º O Exame de Qualificação consistirá na arguição oral do discente por uma banca examinadora. O discente disporá de 30 (trinta) minutos para apresentação de seu trabalho, para posteriormente ser arguido pela banca.

§ 3º O texto contendo o trabalho do discente a ser apresentado no Exame deverá ser encaminhado para todos os membros da banca (titulares e suplentes) no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização do Exame, sendo este envio de responsabilidade do discente e seu orientador.

§ 4º A banca examinadora será composta: pelo orientador, que a presidirá; por mais dois membros docentes titulares, sendo ao menos um deles não vinculado ao Programa, e por dois membros docentes suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 5º Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido no mínimo 80% dos créditos em disciplinas exigidos para a integralização do curso.

§ 6º Fica a critério do discente e do orientador decidirem se a arguição que constitui o Exame de Qualificação será pública.

§ 7º O resultado do Exame de Qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora.

§ 8º A banca deverá apresentar à coordenação do Programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação do trabalho do discente.

§ 9º O discente reprovado poderá submeter seu trabalho ao exame de qualificação por apenas mais uma única vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) corridos, com anuência do orientador.

## **TÍTULO X DAS DISSERTAÇÕES**

Art. 37. É condição para a obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos deste Programa de Pós-Graduação.

Art. 38. Para o agendamento da apresentação pública de dissertação o discente deve observar as Normas Internas e os seguintes requisitos,

I – ter sido aprovado em exame de qualificação;

II – ter completado o número de créditos em disciplinas e atividades complementares.

Art. 39. A defesa de dissertação será julgada por uma banca examinadora indicada pelo discente e seu orientador, aprovada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação e homologada pela CPG.

§ 1º O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a presidência.

§ 2º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a Coordenação indicar o presidente da banca.

§ 3º As bancas de dissertações serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não credenciado ao Programa nem ao quadro de docentes da UFABC.

§ 4º Deverão ser indicados para composição da banca ao menos 2 (dois) membros suplementares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não credenciado ao Programa nem ao quadro de docentes da UFABC.

§ 5º O coorientador deve fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito de voto quanto à aprovação.

§ 6º É assegurada ao discente uma exposição de pelo menos 40 (quarenta) minutos sobre sua dissertação, antes da sua arguição pelos membros da banca.

Art. 40. O julgamento dos membros da banca à dissertação do discente será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reaprovação.

§ 1º É facultado a cada membro da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

§ 2º O discente aprovado na defesa pública de dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa.

Art. 41. A solicitação da defesa de dissertação deve ser encaminhada pelo discente à Secretaria de Pós-Graduação e à coordenação do Programa com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data sugerida para a defesa, com anuência do orientador e conforme os fluxos procedimentais estabelecidos pela secretaria.

Parágrafo único. Para a solicitação da defesa, o discente deve encaminhar à coordenação do Programa via email uma cópia resumida do currículo Lattes dos membros indicados para a banca e o resumo do trabalho a ser apresentado no exame.

## **TÍTULO XI** **DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 42. As bolsas de estudo institucionais, com verba Capes ou UFABC, disponibilizadas ao Programa, serão atribuídas aos discentes pela coordenação, mediante classificação final dos mesmos no processo seletivo ou edital, a critério da Comissão de Bolsas e Auxílios e Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Para pleitear a renovação da bolsa institucional com verba UFABC para o segundo ano do Programa de Pós-Graduação, o discente deve apresentar à coordenação do Programa comprovação de submissão de pedido de bolsa de estudos a outras agências de fomento.

Art. 43. O cancelamento da concessão de bolsa de estudo por parte da coordenação do Programa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Seja desligado do Programa, conforme expresso nas presentes normas;

II - Obtenha o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação por mais de 2 (duas) vezes;

III - Seja reprovado em uma disciplina da Pós-Graduação;

V – Efetue trancamento de matrícula no Programa.

VI – Seja reprovado no exame de qualificação.

Art. 44. Em caso de concessão de bolsa por outras agências de fomento, cabe ao discente e ao orientador notificarem prontamente para a coordenação do Programa a data de concessão desta nova bolsa para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente poderão ser cobrados judicialmente.

## **TÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento, através de portarias e deliberações emitidas pela coordenação do Programa, devidamente homologadas na CPG da UFABC.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa.

Art. 47. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

# **NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Matemática da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior MEC/CAPES. Ao ingressarem no Programa, tanto docentes quanto discentes subscrevem às normativas presentes neste documento.

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º – O PPG em Matemática da UFABC segue a finalidade descrita no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, TÍTULO I, Art. 1º, § 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único. O PPG em Matemática é constituído pelas seguintes áreas de concentração: Álgebra, Geometria/Topologia, Matemática Aplicada.

## **TÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) em Matemática da UFABC é constituída de:

I – Coordenador, que a preside, e Vice-Cordenador, eleitos entre os docentes permanentes do Programa em exercício efetivo na UFABC, em chapa única;

II – 3 (três) docentes eleitos entre os docentes permanentes do Programa em exercício efetivo na UFABC;

III - 1 (um) representante discente regularmente matriculado no Programa, não vinculado ao corpo docente da Universidade.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos II e III possuirão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

§ 2º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG ficam estabelecidos conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

§ 3º Os suplentes de que trata o Parágrafo 1º serão eleitos em chapas conjuntas com os titulares dos incisos II e III.

Art. 3º São atribuições da CoPG:

a) Propor modificações às normas internas do PPG em Matemática e encaminhá-las à Comissão de Pós-graduação (CPG);

b) Analisar a estrutura curricular e as ementas das disciplinas oferecidas pelo Programa, propondo modificações ou adequações das mesmas quando necessárias, ouvidos os docentes credenciados no Programa;

c) Organizar e divulgar, em cada período letivo, o elenco e o horário das disciplinas a serem ministradas no período subsequente;

d) Indicar, ouvidos os docentes credenciados no Programa, aqueles responsáveis pelas disciplinas oferecidas para o período subsequente;

e) Organizar, quando necessário, o oferecimento de disciplinas de nívelamento;

- f) Credenciar e descredenciar docentes do Programa, segundo o disposto nestas normas;
- g) Aprovar a indicação e/ou substituição de orientador de dissertação ou tese;
- h) Providenciar editais de processos seletivos de ingresso no Programa, bem como de processos de seleção para bolsa de pós-doutorado do Programa.

- i) Responsabilizar-se pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;
- j) Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso;
- k) Julgar os casos omissos desta norma interna, no âmbito de sua competência.

Art. 4º São atribuições do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CoPG e as plenárias do PPG em Matemática;
- b) Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) Dirigir as atividades administrativas da CoPG;
- d) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação da CoPG do Programa;
- e) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- f) Decidir, ad referendum , assuntos urgentes da competência da CoPG.

§ 1º O Coordenador somente terá o voto de qualidade nos casos de empate nas plenárias do PPG em Matemática.

§ 2º O Vice-Coodenador substituirá o Coordenador em suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

§ 3º No caso de impedimento do coordenador e vice-coordenador, o Coordenador nomeará um docente do quadro da CoPG para assumir a Coordenação.

### **TÍTULO III DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE**

Art. 5º O ingresso dos discentes no PPG em Matemática dar-se-á por processo seletivo regulamentado por edital específico, ao menos 1 (uma) vez por ano, respeitando as normas presentes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Parágrafo único. O ingresso poderá ser realizado por edital de fluxo contínuo com critérios específicos, respeitando as normas presentes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Art. 6º Os critérios para a seleção de candidatos ao PPG em Matemática da UFABC no processo seletivo de que trata o Art. 5º compreendem:

I – Para a seleção ao mestrado: aproveitamento mínimo de 50% em exame escrito aplicado pela CoPG ;

II – Para seleção ao doutorado: aproveitamento mínimo de 70% em exame escrito aplicado pela CoPG ;

III – Análise do currículo, histórico escolar da graduação e carta(s) de recomendação (para casos excepcionais);

IV – Desempenho na prova extramuros de Matemática, conforme edital específico de seleção.

§ 1º Para candidatos não residentes no Brasil será aceita a nota do exame Graduate Record Examination (GRE) em Matemática.

§ 2º Discentes com bolsa de estudos comprovadamente aprovada por órgão de fomento serão aceitos no PPG em Matemática da UFABC sem terem participado de processo seletivo, em conformidade com edital de fluxo contínuo. Para tanto, deverão apresentar, no momento de matrícula, os documentos exigidos no edital de fluxo contínuo.

Art. 7º Candidatos não aprovados no processo seletivo de que trata o Artigo 5º podem ser aceitos com base na aprovação em uma ou mais disciplinas de nivelamento a ser(em) cursada(s) no período anterior ao início do calendário letivo da pós-graduação (como o curso de verão).

Parágrafo único. Às disciplinas de nivelamento não poderão ser atribuídos créditos para integralização do curso.

Art. 8º A admissão no PPG em Matemática em nível de doutorado, sem a conclusão do mestrado, está condicionada a parecer da CoPG, sendo reservada a casos excepcionais, em que se manifestem claramente o potencial do discente como pesquisador.

§ 1º O orientador poderá, a qualquer momento, requerer à CoPG a mudança de nível do curso de mestrado para doutorado de seus orientados mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do discente, respeitados os prazos de qualificação dispostos no artigo 17.

§ 2º No caso de mudança de nível do curso de mestrado para doutorado, sem a apresentação de dissertação, o prazo de conclusão do curso é aquele disposto no artigo 20, contado a partir da data de ingresso no Programa.

Art. 9º O trancamento da matrícula seguirá as normas do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – Título IX – Artigo 27.

Art. 10. O discente será desligado do Programa, caso venha a incorrer em pelo menos uma das situações do Título VI, Artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC

## **TÍTULO IV DOS CRÉDITOS, QUALIFICAÇÃO E PRAZOS**

Art. 11. Do candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 141 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- Pelo menos 81 créditos em disciplinas da pós-graduação (da UFABC ou com reconhecimento de créditos segundo resolução da CPG).
- Até 12 créditos em atividades acadêmicas complementares.
- 48 créditos para a dissertação;

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

§ 2º Atividades complementares e seus respectivos créditos estão descritos no Anexo II.

Art. 12. A conclusão do curso de Doutorado exige a integralização de pelo menos 249 créditos distribuídos da seguinte forma:

- Pelo menos 75 créditos em disciplinas de nível de doutorado de pós-graduação (da UFABC ou com reconhecimento de créditos segundo resolução da CPG).
- Até 78 créditos em disciplinas de nível de mestrado de pós-graduação (da UFABC ou com equivalência ou convalidação concedida).
- Até 24 créditos em atividades acadêmicas complementares.
- 72 créditos para a tese de doutorado.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

§ 2º Atividades complementares e seus respectivos créditos estão descritos no Anexo II.

Art. 13. Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros mestres, o elenco mínimo de disciplinas a serem cursadas é:

- I – MAT-121: Análise no  $R^n$ ;
- II – MAT-160: Topologia Geral;
- III – MAT-112: Álgebra Linear e Multilinear;
- IV – MAT-305: Seminários do Programa de Matemática I;
- V – MAT-306: Seminários do Programa de Matemática II;
- VI – MAT-307: Seminários do Programa de Matemática III.

Art. 14. Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros doutores, o elenco mínimo de disciplinas a serem cursadas é:

- I – MAT-220: Análise Funcional;
- II – Uma disciplina de livre escolha dentre as seguintes:
  - a) MAT-211: Álgebra I; ou
  - b) MAT-213: Álgebras de Lie; ou
  - c) MAT-266: Variedades Diferenciáveis; ou
  - d) MAT-241: Teoria de Gauge e Fibrados;
- III – MAT-314: Seminários do Programa de Matemática IV;
- IV – MAT-315: Seminários do Programa de Matemática V;
- V – MAT-316: Seminários do Programa de Matemática VI.

Art. 15. O discente deve cursar ou ter convalidado ao menos o equivalente a 75% do número mínimo de créditos, em cada nível, pelo PPG em Matemática da UFABC.

Art. 16. Para os discentes do mestrado, o exame de Qualificação deverá ser realizado, no máximo, até 18 meses após o ingresso no Programa.

§ 1º Caso seja reprovado no exame de qualificação, o discente poderá refazê-lo mais 1 (uma) vez em até 21 meses após a data do ingresso do discente no Programa .

§ 2º O exame consistirá em uma apresentação do projeto de trabalho.

§ 3º A apresentação será aberta ao público.

§ 4º O exame será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais serão necessariamente docentes credenciados no PPG em Matemática.

§ 5º A presidência da banca de qualificação será do orientador, ou do co-orientador, se for o caso, sendo vetada a participação de ambos.

§ 6º O candidato disporá de aproximadamente 45 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 17. Os discentes de doutorado realizarão dois exames de Qualificação independentes.

§ 1º O primeiro exame de qualificação consistirá de duas provas escritas, sendo uma prova escrita em Análise Funcional e outra prova escrita entre as disciplinas listadas no artigo 14 II.

§ 2º O discente que tenha obtido aprovação com conceito A ou B em Análise Funcional e em uma disciplina listada no artigo 14 II está dispensado de realizar o primeiro exame.

§ 3º As provas serão elaboradas e aplicadas por uma banca constituída por 3 (três) docentes credenciados no Programa.

§ 4º O primeiro exame de qualificação deverá ser realizado até o final do quinto quadrimestre letivo contados a partir da primeira matrícula no doutorado.

§ 5º No caso de reprovação, o discente pode repetir o exame uma única vez, respeitado o prazo dado no parágrafo 4º.

§ 6º O segundo exame de qualificação consiste em uma apresentação oral de projeto de tese.

§ 7º A realização do segundo exame de qualificação está condicionada à aprovação no primeiro e o exame deverá ser realizado em até 30 meses contados a partir da primeira matrícula no doutorado.

§ 8º Caso seja reprovado no segundo exame de qualificação, o discente poderá refazê-lo somente mais 1 (uma) vez até o prazo máximo de 36 meses a partir da matrícula no curso.

§ 9º O discente do curso de doutorado deve apresentar à banca o texto de seu projeto de tese.

§ 10. A apresentação será proferida em sessão pública.

§ 11. A apresentação será avaliada por uma banca constituída por 3 (três) membros.

§ 12. A presidência da banca de qualificação será do orientador, ou do co-orientador, se for o caso, sendo vedada a participação de ambos.

§ 13. O candidato disporá de aproximadamente 45 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 18. Será exigido do discente do PPG em Matemática um exame de proficiência na língua inglesa a ser definido pela CoPG.

Parágrafo único. Os discentes com certificados internacionais de proficiência na língua inglesa ou que tenham inglês como língua nativa podem ser dispensados do exame a critério da CoPG.

Art. 19. Os prazos para a conclusão do curso de mestrado em Matemática são:

I – 24 meses, prorrogáveis por até 6 meses, caso a CoPG julgue exequível a conclusão do mestrado no prazo solicitado.

II – Solicitações de prorrogação devidamente documentadas e justificadas pelo orientador serão consideradas pela CoPG.

Art. 20. Os prazos para a conclusão do curso de doutorado em Matemática são:

I – 48 meses, prorrogáveis por até 12 meses em condições excepcionais, a critério da CoPG.

II - Solicitações de prorrogação devidamente documentadas e justificadas pelo orientador serão consideradas pela CoPG.

## **TÍTULO V** **DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES**

Art. 21. Para ser credenciável no curso de Mestrado o docente deve satisfazer ao menos uma das seguintes condições:

a) exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela publicação, nos últimos três anos, em periódicos com registro no cadastro ISI que somem pelo menos 2 pontos de acordo com a tabela no anexo I;

§ 1º O credenciamento de novos docentes no curso será decidido pela CoPG.

§ 2º A solicitação de credenciamento será deferida no caso de o solicitante ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, em qualquer área e nível.

Art. 22. Para ser credenciável no curso de doutorado o docente deverá satisfazer ao menos uma das seguintes condições:

a) ser bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, em qualquer área e nível, ou

b) somar nos últimos cinco anos ao menos 6 pontos de acordo com a tabela do anexo 1, dos quais, no mínimo, 4 pontos em periódicos no estrato A1, A2 ou B1; e ter orientado ao menos 2 (dois) mestrados acadêmicos ou 1 (um) doutorado (acadêmico), e satisfazer aos critérios de credenciamento de mestrado.

Art. 23. Docentes do Programa que não atendam os critérios acima poderão ser credenciados como orientadores de mestrado ou doutorado em caráter excepcional, após análise pela CoPG de justificativa circunstanciada submetida pelo docente requerente. Esta análise pode incluir assessoria ad hoc.

Art. 24. O recredenciamento de docentes do PPG em Matemática ocorrerá com frequência mínima de dois anos, ao fim do mandato da CoPG, e antes da eleição da nova composição da mesma.

Art. 25. A escolha do docente orientador será feita em comum acordo pelo discente e orientador.

§ 1º O discente ingressante terá registrado como orientador o coordenador ou o vice-coordenador do Programa enquanto não se define o orientador definitivo.

§ 2º O orientador definitivo deve ser escolhido até o final do segundo quadrimestre letivo após a primeira matrícula no curso.

§ 3º É responsabilidade do discente encontrar um orientador, e caso não o faça até o final do segundo quadrimestre letivo após seu ingresso, será desligado do Programa.

## **TÍTULO VI** **DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA INSTITUCIONAL**

Art. 26. As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no processo seletivo.

Parágrafo único. Por bolsa institucional entendem-se bolsas obtidas pelo Programa por sistema de cotas da CAPES, CNPq ou oferecidas pela Universidade Federal do ABC.

Art. 27. Para a manutenção da bolsa é necessário que se cumpram todas as exigências abaixo enumeradas:

a – Cumprimento de no mínimo 12 créditos no primeiro quadrimestre após o ingresso no Programa . Nos demais quadrimestre deve ter um CR superior a 2,5. Para o cálculo do CR serão consideradas as relações: A=4, B=3, C=2, R=0, com arredondamento a partir da segunda casa decimal.

b – O discente bolsista de mestrado deve ser aprovado em pelo menos duas das três disciplinas obrigatórias definidas no artigo 11 itens I,II e III no primeiro ano de curso.

c – O discente bolsista de doutorado deve ser aprovado em duas disciplinas obrigatórias definidas no artigo 12 itens I e II no primeiro ano de curso.

d – Realizar os exames de qualificação e testes de proficiência definidos conforme os artigos 14,15 e 16.

Art. 28. O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

a – Ser desligado do Programa, conforme Título VI, artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

b – Para discentes do mestrado, ser reprovado duas vezes no exame de qualificação;

c – Para discentes do doutorado, ser reprovado duas vezes em qualquer um dos dois exames de qualificação;

d- Ter obtido 3 (três) conceitos “C”;

e – Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;

f – Em caso de solicitação circunstanciada do orientador e referendada pela CoPG;

g – Em situações extraordinárias que necessitarem arbítrio da CoPG.

## **TÍTULO VII** **DAS BANCAS DE DISSERTAÇÃO E TESE**

Art. 29. As bancas de mestrado devem conter ao menos um membro titular externo à UFABC.

Art. 30. As bancas de doutorado devem conter ao menos dois membros titulares externos à UFABC.

Art. 31. A maioria dos membros da banca não pode ser co-autora em trabalhos desenvolvidos na dissertação ou tese.

Art. 32. É vedada a participação simultânea do orientador e do co-orientador na defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.

Art. 34. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

## **Anexo I: Tabela de Conversão de Pontos**

A tabela abaixo deve ser lida tendo como referência a classificação do Qualis Capes da área de Matemática/Probabilidade e Estatística.

Estrato	Pontos
A1, A2 e B1	2
B2, B3, B4 e B5	1

## **Anexo II: Atividades Acadêmicas Complementares**

Atividade	Créditos Atribuídos
Assistência Docente	4
Artigo publicado em revista internacional indexada com estrato Qualis A1, A2 ou B1 na área de concentração Matemática/Probabilidade e Estatística	12
Artigo publicado em revista internacional indexada com estrato Qualis B2 a B5 na área de concentração Matemática/Probabilidade e Estatística	6
Apresentação de trabalho em congresso nacional	4
Apresentação de trabalho em congresso internacional	6

---

# **CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangú · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7940  
secretariacecs@ufabc.edu.br

**PORTARIA CECS Nº 36, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

*Designa servidores para comporem a comissão eleitoral para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Bacharelado em Planejamento Territorial.*

O DIRETOR DO CECS – CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria nº 830, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução da Comissão de Graduação nº 02, de 20 de março de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras docentes, Maria de Lourdes Pereira Fonseca, matrícula SIAPE nº 1123427 e Mariana Mencio, matrícula SIAPE nº 2139627, o servidor técnico administrativo Pedro Correia Trindade, matrícula SIAPE nº 1876299, e os discentes Guilherme Frizzi Galdino da Silva, registro acadêmico nº 11127010 e Camila de Oliveira Brito, registro acadêmico nº 21016012, para comporem a comissão eleitoral para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Bacharelado em Planejamento Territorial da Universidade Federal do ABC (UFABC).

Parágrafo único: A presidência será exercida pela docente Maria de Lourdes Pereira da Fonseca e, em caso de afastamento ou impedimento, pela docente, Mariana Mencio.

Art. 2º Essa Comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

**Prof. Dr. Annibal Hetem Junior**

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.

The logo of the University of ABC, featuring a stylized 'U' and 'B' intertwined with a graduation cap icon.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangú · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7940  
secretariacecs@ufabc.edu.br

## **PORTARIA CECS Nº 37, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.**

*Designa servidores para comporem a comissão eleitoral para coordenação e para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Bacharelado em Políticas Públicas.*

O DIRETOR DO CECS – CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria nº 830, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução da Comissão de Graduação nº 02, de 20 de março de 2012,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores docentes, Sérgio Amadeu da Silveira, matrícula SIAPE nº 1369256 e Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior matrícula SIAPE nº 1760989, o servidor técnico administrativo Pedro Correia Trindade, matrícula SIAPE nº 1876299, e os discentes Marcos Vinicius M. da Rocha, registro acadêmico nº 21062513 e Matheus Roiffé Vicentin, registro acadêmico nº 21039613, para comporem a comissão eleitoral para coordenação e para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Bacharelado em Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC (UFABC).

Parágrafo único: A presidência será exercida pelo docente Sérgio Amadeu da Silveira e, em caso de afastamento ou impedimento, pelo docente, Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior.

Art. 2º Essa Comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

**Prof. Dr. Annibal Hetem Junior**

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.

The logo of the Universidade Federal do ABC (UFABC) features a stylized 'U' and 'F' intertwined, followed by the text "Universidade Federal do ABC".

---

# **CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO**

---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Centro de Matemática, Computação e Cognição**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangú · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7953  
cmcc@ufabc.edu.br

**PORTARIA DO CMCC Nº 28 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

*Designa servidores para compor banca de processo seletivo de docentes visitantes.*

**O DIRETOR DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (CMCC)**, nomeado pela portaria nº 834, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a composição da banca de processo seletivo simplificado referente ao edital 70/2015 de docentes visitantes na área de Matemática Aplicada:

- Igor Leite Freire
- Zhanna Gennadyevna Kuznetsova
- Fedor Pisnitchenko

Art. 2º A banca será presidida pelo professor Igor Leite Freire

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Pinheiro Pimentel**

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição



Universidade Federal do ABC



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Centro de Matemática, Computação e Cognição**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7953  
cmcc@ufabc.edu.br

**PORTARIA DO CMCC Nº 29 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.**

*Designa servidores para compor banca de processo seletivo de docentes visitantes.*

**O DIRETOR DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (CMCC)**, nomeado pela portaria nº 834, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a composição da banca de processo seletivo simplificado referente ao edital 71/2015 de docentes visitantes na área de Matemática:

- Roberto Venegeroles Nascimento
- Marcus Antônio Mendonça Marrocos
- Edson Ryoji Okamoto Iwaki

Art. 2º A banca será presidida pelo professor Roberto Venegeroles Nascimento

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Pinheiro Pimentel**

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição



**Universidade Federal do ABC**